

Acrílico sobre tela - Tomaz Chibake



Uma vida sem violência é um direito nosso.  
Propostas de ação contra a violência intrafamiliar no Brasil.

Biblioteca - Ministério da Justiça



MJU00037453



CINQUENTA ANOS  
DECLARAÇÃO UNIVERSAL  
DOS DIREITOS HUMANOS

362.88  
B282V  
2.versão  
DEP. LEGAL

## UMA VIDA SEM VIOLÊNCIA É UM DIREITO NOSSO

(Subsídios para a Campanha Nacional e para o Pacto Comunitário contra a Violência Intrafamiliar, com ênfase na situação das mulheres e das meninas)

JULHO DE 1998  
2ª Versão

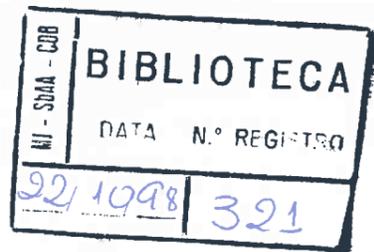
Este documento foi elaborado por Leila de Andrade Linhares Barsted<sup>1</sup>

115 195134

36988  
B. 2825  
Dep. Leila  
19.08.98

## ÍNDICE

1. Violência Intrafamiliar: É preciso Romper o Silêncio	3
2. Direitos Humanos: Um Paradigma contra a Violência Intrafamiliar	6
3. Direitos Humanos e a violência contra as crianças e os adolescentes a situação da menina	13
3.1 Os Documentos de Proteção	13
3.2 A magnitude e os custos sociais da violência contra as crianças, em particular contra as meninas, no espaço doméstico	16
4. Direitos Humanos: As Causas Estruturais da violência de gênero	21
4.1 Conceituação	21
4.2 Mecanismos de Proteção	22
4.3 A Magnitude da Discriminação	24
4.4 Os dados sobre saúde	24
4.5 Os dados sobre educação	25
4.6 Os dados sobre oportunidades econômicas e trabalho	25
4.7 Os dados sobre participação política	26
5. Direitos Humanos e a violência contra as mulheres e as meninas no espaço doméstico	29
5.1 Conceituação e Histórico	29
5.2 A Magnitude e os custos sociais da violência contra as mulheres e as meninas	32
6. As iniciativas para enfrentar o problema	44
6.1 As ações da sociedade civil	44
6.2 As Ações do Poder Legislativo	45
6.3 As ações do Poder Executivo	46
6.4 As Ações do Poder Judiciário	47
6.5 A atuação das Agências das Nações Unidas	48
7. Conclusões e Propostas de Ação para o Brasil	49
7.1 As Conclusões Gerais: os direitos humanos das mulheres são direitos humanos.	49
8. As Estratégias de Ação e As Diversas Recomendações	49
8.1 As Estratégias: Estado e Sociedade Civil	49
8.2 Sugestões de Ação: Avançar para a igualdade é uma meta política	51
9. Resumo	55
10. Bibliografia	56
11. Notas	60



## 1. VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR: É PRECISO ROMPER O SILÊNCIO

No marco das comemorações do cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da **Campanha Internacional das Nações Unidas**, o Comitê Interagencial de Gênero propôs a execução de um **Programa de Ação de Combate à Violência Contra as Mulheres**, envolvendo todas as Agências do Sistema das Nações Unidas. Esse é um momento propício para que sejam tomadas medidas para garantir que, em todos os espaços, público e privado, os Direitos Humanos sejam respeitados. O lançamento da Campanha **Uma Vida Sem Violência É Um Direito Nosso** e do **Pacto Comunitário Contra a Violência Intrafamiliar** significa um passo importante em prol do respeito aos Direitos Humanos.

Elaborar as bases para uma campanha e um pacto contra a violência intrafamiliar importa em incorporar a problemática da violência contra a mulher. O destaque que todas as culturas destinam à instituição da família não significa que, historicamente, essa instituição tenha se organizado sob os princípios fundamentais de respeito à pessoa humana. A família, além de todas as suas funções positivas, tem sido o espaço da hierarquia e da subordinação e a violência intrafamiliar tem gerado sofrimento para aqueles que a ela estão submetidos, particularmente mulheres e crianças, representando um grave custo social.

Diversos são os documentos das Nações Unidas que destacam o papel fundamental da família na organização da sociedade e reafirmam o respeito pela sua diversidade. O Brasil, como grande parte dos Estados-membros das Nações Unidas, inscreveu em sua Constituição leis ordinárias e, no Programa Nacional de Direitos Humanos, princípios legais de proteção à família.

Em 1948, os Estados-membros das Nações Unidas, através da Declaração Universal dos Direitos Humanos, concordaram que:

*"A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado".*

Quase 50 anos depois, a Conferência Mundial de População e Desenvolvimento (Cairo, 1994) dedicou todo um capítulo de seu Plano de Ação à "Família, seus Papéis, Direitos, Composição e Estrutura", reconhecendo que:

*"Embora sejam várias as formas de família a existirem nos diferentes sistemas sociais, culturais, legais e políticos, a família é a unidade básica da sociedade e, como tal, tem o direito de receber total apoio e proteção."*

A família tem sentido o impacto de mudanças culturais, legais, sociais e econômicas que redefiniram os tradicionais papéis de gênero. Neste sentido, o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho e na chefia familiar, o reconhecimento legal da igualdade entre homens e mulheres na direção da família e a difusão dos direitos das mulheres certamente trouxeram mudanças significativas para a organização dessa instituição.

A família tem sido objeto de inúmeros processos que a tornam vulnerável, como as migrações internas e os deslocamentos populacionais provocados pelas guerras, a violência urbana, a pobreza, as políticas de ajuste econômico, o desemprego, o esgarçamento da solidariedade entre seus membros, dentre outros.

A Constituição brasileira de 1988 dedica todo um capítulo à família, reconhecendo e garantindo proteção não apenas àquela constituída sob a lei civil, mas, também, à união estável entre o homem e a mulher, bem como às famílias monoparentais. Ao reconhecer a importância da família, a Constituição aponta para alguns pressupostos que devem estar presentes na sua organização: a igualdade dos cônjuges, a liberdade no planejamento familiar, a igualdade entre os filhos e o dever de assistência moral e material às crianças, aos adolescentes e aos idosos.

Os documentos internacionais e legislações nacionais, ao reconhecerem a importância da família, não têm excluído a preocupação com a existência de uma violência específica que ocorre no seu interior.

O plano de Ação do Cairo considera que a violência no interior da família, praticada por e contra seus membros, aumenta a insegurança, colocando em risco, particularmente, crianças, adolescentes e mulheres.

A esse respeito, a Constituição brasileira de 1988, no Capítulo sobre a Família, dispõe:

*“O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.*

O Programa Nacional de Direitos Humanos, elaborado em 1996, apresenta propostas de ação e incentivo a programas de orientação familiar com o objetivo de capacitar as famílias a resolver seus conflitos internos de forma não violenta.

Ao focar a questão da violência no âmbito da família, ressalta-se que, em todo o mundo, e no Brasil também, o fenômeno da violência intrafamiliar incide sobretudo contra mulheres, crianças e idosos. O silêncio que cerca essa violência impede que os dados quantitativos possam revelar corretamente a magnitude desse fenômeno e o perfil de suas vítimas. Nesse sentido, os dados disponíveis, em que pesem a sua importância, ainda são parciais e incompletos.

Por força da ação do movimento de mulheres em todo o mundo, e das Conferências Internacionais, nas últimas duas décadas, a violência doméstica e a violência sexual contra as mulheres têm tido maior visibilidade, ensejando, a partir das denúncias, ações legislativas, criação de serviços de prevenção e combate, bem como serviços de apoio às mulheres vítimas de violência.

Conforme assinala o documento preparado pela Comissão Especial Destinada ao Estudo das Medidas Legislativas que Visem Implementar, no Brasil, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher<sup>2</sup>:

## MJ BIBLIOTECA

*“(...). à mulher relegou-se o papel secundário na família e na sociedade, daí não ser surpresa que os atos de agressão à mulher com atentados físicos brutais, mesmo nas sociedades mais desenvolvidas, ocorram com mais frequência no ambiente doméstico”.*

No que se refere às crianças, os Tratados Internacionais e legislações nacionais têm chamado atenção para a existência de uma forma desumana de tratamento das crianças no interior das famílias, além daquela violência que sofrem as crianças sem lares, que vivem nas ruas ou em instituições públicas e privadas.

Pouco destaque tem sido dado, tanto em nível internacional como nacional, à violência perpetrada contra os idosos, particularmente nas relações familiares. Essa pouca visibilidade reflete-se, inclusive, na ausência de dados estatísticos que possam dimensionar a magnitude do problema.

A esse respeito o Plano de Ação da Cúpula do Desenvolvimento Social (1995) recomenda que esforços particulares devem ser feitos para proteger as pessoas idosas assegurando que:

*“(...)sejam capazes encontrar suas necessidades humanas básicas através do acesso a serviços sociais e segurança social, para que possam ser assistidos e protegidos contra abuso e violências e tratados como capazes e não como fardo”.*

Torna-se urgente e necessário um amplo processo de mobilização social contra a violência nas famílias. Considerado uma espécie de território fora do alcance da lei, a família pode se constituir em um espaço do arbítrio e da violência. Isso é possível, inclusive, por uma espécie de cumplicidade ou indiferença social para com os acontecimentos violentos que ocorrem em seu interior. Os maus-tratos, principalmente contra mulheres, crianças e idosos, tendem a ser considerados uma questão da vida privada e só despertam interesse quando a escalada da violência atinge seu ápice, ou seja, quando ocorre uma morte. A violência intrafamiliar praticada por pais e mães contra seus filhos crianças e adolescentes, por maridos e companheiros contra suas mulheres, por filhos adultos contra seus pais idosos encontra uma condescendência social que obstaculiza sua denúncia e cria as bases da sua impunidade.

Há uma certa naturalização no ato dos pais em maltratar seus filhos. Considera-se que esse é um direito dos adultos e, inclusive, uma ação “educativa” necessária para obter disciplina. Em nome da “legítima defesa da honra”, homens que assassinaram suas esposas têm sido absolvidos por júri popular. Também os idosos, muitas vezes, são considerados carga indesejável para seus filhos adultos e tratados com desconsideração, incompatível ao respeito e à dignidade da pessoa humana.

O Documento preparado pela Comissão Especial Destinada ao Estudo das Medidas Legislativas que Visem Implementar, no Brasil, o Plano de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher assinala que:

*“Para a erradicação de fato da violência doméstica, são necessárias, além das medidas punitivas, ações que estejam voltadas para a prevenção, e, ainda, medidas de apoio que permitam, por um lado, à vítima e à sua família ter assistência social, psicológica e jurídica necessárias à recomposição após a violência sofrida e, por outro, que proporcionem a possibilidade de reabilitação dos agressores”.*

Para lutar contra a violência intrafamiliar é preciso romper o silêncio que a cerca. É preciso dar visibilidade a essa questão através de múltiplas ações, particularmente na mídia, e, inclusive, incentivar a produção de dados estatísticos.

É fundamental romper com a cumplicidade, a tolerância social e a impunidade desse fenômeno degradante. É urgente a criação e multiplicação de serviços para receber as vítimas dessa violência – delegacias especializadas, abrigos, serviços de orientação legal e de apoio social e psicológico. Deve-se ter como estratégia a conscientização de toda a população para a rejeição da violência intrafamiliar. Medidas cautelares que antecedam decisões judiciais devem ser previstas e utilizadas para a proteção das vítimas. A atenção aos agressores não deve se restringir às medidas punitivas necessárias e devem, também, visar a sua ressocialização.

O documento aqui apresentado procura sistematizar informações sobre violência intrafamiliar e, em especial, sobre violência contra as mulheres e as meninas, a partir das contribuições de diversas agências do Sistema das Nações Unidas, bem como de organismos governamentais e não governamentais nacionais e de estudos realizados por pesquisadores mulheres e homens, dentre outros documentos.

## **2. DIREITOS HUMANOS: UM PARADIGMA CONTRA A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR**

A noção de direitos humanos marca uma ruptura deste século com os anteriores, significando um avanço notável em relação à existência de um consenso mundial voltado para a proteção do direito à dignidade de homens e mulheres. Para Cançado Trindade, Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, “a formulação jurídica desta noção, no plano internacional, é, no entanto, historicamente recente”<sup>3</sup>.

Com o fim da 2ª Guerra Mundial e com a criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, surgiu a necessidade premente de um consenso internacional sobre o valor dos Direitos Humanos. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos assinada pelos Estados-Membros da ONU, em 1948, reconheceu que:

*“Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.*

*“Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça,*

*cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”.*

Essa Declaração histórica, ao reconhecer os direitos civis e políticos, sem discriminação de qualquer espécie, privilegiou a proteção da liberdade, da segurança pessoal, da integridade física, da honra e da dignidade e garantiu o direito à participação na vida pública.

A Constituição brasileira de 1946, fez parte de um conjunto de Constituições nacionais que incorporaram as tendências democráticas do pós-guerra; reforçou e foi reforçada, na sua vigência, pelos princípios internacionalmente consagrados em 1948, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A ação das Nações Unidas no estímulo à geração de uma legislação internacional influenciou as legislações nacionais e fez surgir o que diversos autores denominam “Direito Internacional dos Direitos Humanos”.

A noção de Direitos Humanos tem sido, desde sua criação, continuamente ampliada em face aos diferentes processos e demandas sociais que repercutem na Assembléia das Nações Unidas, estimulando Declarações e Tratados Internacionais. A partir da segunda metade deste século, somaram-se aos direitos civis e políticos o reconhecimento dos direitos econômicos e culturais. O binômio liberdade/igualdade não pode ser desfeito e, nesse sentido, a liberdade assenta-se no reconhecimento e na garantia da igualdade *de jure* e *de fato*, tornando imperativo considerar o contexto econômico e cultural dos diferentes países para a concretização desse ideal.

Os Quadros I e II destacam as principais Declarações e Planos de Ação das Nações Unidas, bem como os mais importantes Tratados de proteção aos Direitos Humanos, todos documentos assinados e ratificados pelo Estado Brasileiro.

Fonte: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1997

ANO	INSTRUMENTO
1948	Declaração Universal dos Direitos Humanos
1948	Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem
1986	Declaração do Direito ao Desenvolvimento
1993	Declaração e Plano de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos – Viena
1994	Plano de Ação da Conferência Mundial de População e Desenvolvimento – Cairo
1995	Plano de Ação da Cúpula Mundial de Desenvolvimento Social
1995	Declaração e Plano de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher – Beijing

PRINCIPAIS DECLARAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS  
ASSINADAS PELO BRASIL

Quadro I

Quadro II

PRINCIPAIS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

RATIFICADOS PELO BRASIL

APROVAÇÃO PELAS NAÇÕES UNIDAS	RATIFICAÇÃO PELO BRASIL	INSTRUMENTO
1945	1945	Carta das Nações Unidas
1948	1948	Convenção contra o Genocídio
1966	1992	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
1966	1992	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
1965	1968	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
1979	1984 <sup>(1)</sup> / 1994	Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher
1984	1989	Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
1989	1990	Convenção Sobre os Direitos da Criança
1994	1995	Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)

Fonte: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, 1997.

Nota: (1) Assinada com reservas, em 1984, esta Convenção foi totalmente ratificada pelo Brasil em 1994.

Na evolução desses instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos, ao reconhecimento da igualdade foi incorporado o respeito à diferença e a necessidade de proteção aos grupos mais vulneráveis.

Assim, através do Pacto de Direito Civis e Políticos (1966), os Estados-Membros reconhecem que:

*“Art. 24 - Toda criança terá direito, sem discriminação alguma por motivo de raça, sexo, cor, idioma, religião, origem nacional ou social, posição econômica ou de nascimento, às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte de sua família, da sociedade e do Estado.”*

No Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), os Estados-Membros das Nações Unidas comprometem-se a assegurar aos homens e às mulheres igual título ao gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais nele enunciados. Dentre esses direitos destacam-se: direito à educação, ao trabalho, à previdência social, à cultura, aos benefícios do progresso científico, à família, a um nível de vida adequado para si e para sua família, dentre outros.

As últimas três décadas ampliaram o alcance do conceito de Direitos Humanos, incluindo demandas sociais e coletivas expressas em novos instrumentos de proteção internacional. Nesse sentido, Tratados, Declarações e Planos de Ação de Conferências do Sistema das Nações Unidas vêm reforçar o reconhecimento da igualdade entre os sexos em todos os aspectos e nas diversas instâncias da vida pública e privada.

O Quadro III ilustra as principais Conferências das Nações Unidas a partir de fins da década de 70.

Quadro III  
PRINCIPAIS CONFERÊNCIA INTERNACIONAIS

ANO	LOCAL	CONFERÊNCIAS
1975	México	I Conferência Mundial da Mulher
1990	New York	Conferência Internacional da Criança
1993	Viena	Conferência Mundial de Direitos Humanos
1994	Cairo	Conferência Internacional de População e Desenvolvimento
1995	Copenhague	Cúpula Mundial de Desenvolvimento Social
1995	Beijing	IV Conferência Mundial da Mulher
1996	Istambul	Cúpula Mundial sobre Assentamentos Humanos – Habitat

Tais Conferências declararam: a necessidade de proteção à criança; os direitos humanos como elemento indivisível, universal e integral; o conceito de desenvolvimento para além de sua dimensão econômica; o respeito pelos direitos reprodutivos; a paz e a necessidade de igualdade e equidade entre os sexos; os direitos de populações refugiadas e migrantes, dentre outros.

Tradicionalmente, a evolução do conceito de Direitos Humanos é apresentada como uma sucessão de gerações de direitos. Na realidade, seria mais coerente pensarmos em um processo de ampliação para novos direitos, reforçando os direitos anteriormente legitimados. Isso porque o conceito de direitos humanos, tal como definido em Viena (1993) é universal, indivisível e integral. Uma nova geração não supera as outras, mas, sim, a reforça e amplia<sup>4</sup>.

É nesse sentido que, ao ampliar a concepção de sujeitos, os Direitos Humanos incorporam os direitos das mulheres e das meninas, reconhecendo, inclusive, a necessidade de medidas especiais para alcançar a igualdade. A esse respeito, o Programa de Ação de Viena, 1993, declara:

*“Os direitos humanos da mulher e da menina são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural nos níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação, com base no sexo, são objetivos prioritários da comunidade internacional”.*

Em 1995, a Declaração da Cúpula de Desenvolvimento Social chamou atenção dos Estados-Membros para a necessidade de:

*“Assegurar igualdade e equidade de gênero através de mudanças e atitudes, políticas e práticas encorajando a total participação e potencialização das mulheres nos campos social, econômico e na vida política, enriquecendo o equilíbrio de gênero nos processos de tomada de decisão em todos os níveis”.*

Ponto importante, nos diversos documentos, tratados e convenções internacionais refere-se à discriminação e às diversas formas de violência contra as mulheres e, em especial, às meninas.

A Declaração de Beijing (1995) recomenda que os Governos devem:

*“Adotar todas as medidas necessárias para eliminar todas as formas de discriminação contra mulheres e meninas e remover todos os obstáculos à igualdade de gênero e aos avanços e fortalecimento das mulheres”.*

O Plano de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher, de 1995, conclama os Estados-Membros a:

*“Adotar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a menina no lar e na sociedade, contra toda forma de violência física ou mental, lesões ou abuso, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive o abuso sexual... (...) promulgar e aplicar legislação que proteja as meninas contra toda a forma de violência, inclusive a seleção pré-natal do sexo e o infanticídio feminino, a mutilação genital, o incesto, os abusos sexuais, a exploração sexual, a prostituição e a pornografia infantil, e estabelecer programas seguros e confidenciais, serviços de apoio médico, social e psicológico, apropriados para cada idade, destinados às meninas que são vítimas de violência”.*

O Plano de Ação da Cúpula Mundial de Desenvolvimento Social (1995), no tocante à violência, assinala que é importante:

*“Introduzir e implementar políticas específicas de saúde pública e programas de serviços sociais para prevenir e eliminar todas as formas de violência na sociedade, particularmente para prevenir e eliminar a violência doméstica e para proteger as vítimas da violência, com atenção particular para os crimes de violência contra a mulher, crianças, idosos e pessoas com deficiência física. Em particular, a Declaração sobre a Violência Contra a Mulher deve ser implementada e reforçada nacionalmente. Todas as provisões da Convenção de Direitos da Criança devem ser respeitadas”.*

Sem discriminar os homens e os meninos, que também são vítimas de violência, os diversos documentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos reconhecem que as mulheres e as meninas têm sido, historicamente, vítimas prioritárias de formas específicas de violência aceitas ou ignoradas pela comunidade internacional. Nesse sentido, a preocupação com a violência intrafamiliar deve lançar luz sobre esses dois grupos e gerar políticas e serviços específicos para sua proteção.

### **3. DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA CONTRA AS CRIANÇAS E OS ADOLESCENTES - A SITUAÇÃO DA MENINA**

#### **3.1 Os Documentos de Proteção**

Consideradas as vítimas mais indefesas da violência intrafamiliar, as crianças e os adolescentes têm merecido proteção internacional expressa na Convenção dos Direitos da Criança ratificada pelos Estados-Membros das Nações Unidas em Nova York, em 1989. Além dessa Convenção, inúmeras resoluções sobre o direito de acesso universal à educação básica; à proteção contra a exploração, abuso e violência; erradicação do trabalho infantil, dentre outras, demonstram a gravidade do problema. Em muitos países, como é o caso do Brasil, as legislações internas já se debruçavam sobre a necessidade de garantir direitos

específicos para crianças e adolescentes. Nesse sentido, a Constituição Brasileira de 1988 diz, em seu artigo 227:

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.*

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069), de 1990, reafirma e reforça esse preceito:

*“Art. 3º- A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, afim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.*

*“Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.*

No Programa Nacional de Direitos Humanos (1996), o Governo brasileiro reconheceu e definiu as ações necessárias para a proteção de crianças e adolescentes, visando:

*“Incentivar programas de orientação familiar com o objetivo de capacitar as famílias a resolver conflitos familiares de forma não violenta e a cumprir suas responsabilidades de cuidar e proteger as crianças”.*

*“Propor alterações na legislação penal e incentivar ações com o objetivo de limitar a incidência da violência doméstica contra crianças e adolescentes”*

*“Promover a discussão do papel dos meios de comunicação no combate à exploração sexual infanto-juvenil”*

Apesar do reconhecimento legal dos direitos desse segmento etário da população, sintetizados no Quadro IV, e das políticas públicas para sua proteção, os costumes e as práticas sociais ainda foram pouco alterados, deixando esse grupo ainda bastante vulnerável e exposto a situações de violência.

Quadro IV  
INSTRUMENTOS LEGAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS  
DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

DATA	INSTRUMENTO	COMENTÁRIOS
1988	Constituição Brasileira	Ver em especial o Capítulo sobre Família (art. 226 e 227)
1989	Convenção sobre os Direitos da Criança	Tem força interna, face ao parágrafo 1º parágrafo, Artigo 5º da Constituição Federal
1990	Estatuto da Criança e do Adolescente	Regulamenta os artigos constitucionais.

### 3.2 A magnitude e os custos sociais da violência contra as crianças, em particular contra as meninas, no espaço doméstico

Segundo Azevedo (1988)<sup>5</sup>, a violência doméstica contra crianças e adolescentes apresenta características próprias: é uma violência interpessoal; revela abuso de poder dos pais ou responsáveis; é um processo contínuo, prolongando-se através dos anos, que ocorre no espaço doméstico, fica oculta e torna-se sigilosa, configurando-se como:

- a) violência física - pois utiliza o uso de força física no relacionamento com a criança ou o adolescente por parte de seus pais ou por quem exerce autoridade no âmbito familiar;
- b) violência sexual - por incluir ato ou jogo sexual, relação hetero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual para si ou para outra pessoa;
- c) violência psicológica - por se apresentar sob variadas formas que constituem uma interferência negativa do adulto sobre a criança e sua competência social e conformando um padrão de comportamento destrutivo.

Minayo e Assis (1993) consideram a violência um fenômeno gerado pelos processos sociais. Existe, assim, uma violência estrutural que se apoia nas desigualdades sócio-econômicas, políticas e culturais. Esses autores, apoiados em dados do IBGE, de 1992, mostram como as crianças e os adolescentes estão sujeitos à violência estrutural contabilizando que:

*"(...)53,5% das crianças e adolescentes brasileiros, entre 17 anos, encontram-se em famílias com renda mensal de até 1/2 salário mínimo per capita. São 32 milhões de crianças e jovens vivendo em situação de pobreza e miséria, dois milhões a mais do que no início da década de 80. Essa situação de pobreza traz consigo múltiplos agravos à saúde, decorrentes, em grande parte, da total ausência de suporte social direcionado a essas famílias"*<sup>6</sup>.

Ainda segundo esse Documento, apenas 45,1% da população infanto-juvenil, no ano de 1990, viviam em domicílios considerados adequados - com abastecimento de água ligado à rede geral com canalização interna e instalação sanitária ligada à rede geral ou à fossa séptica. Essa mesma fonte registra que 14,4% dos jovens entre 10 e 14 anos são analfabetos e apenas 20% dos alunos matriculados na 1ª série, na década de 80, conseguiram chegar à 8ª série. Além disso, registra também que, em 1990, 7 milhões e meio de crianças e adolescentes (10-17 anos) trabalhavam em ocupações de baixa remuneração e qualificação, além de carga horária elevada, impossibilitados de conciliar estudo e trabalho.

A esses dados deve ser acrescido o fenômeno da disseminação das drogas entre a população menor de idade, fator que aumenta a situação de vulnerabilidade dessas crianças. Nesse sentido, o levantamento sobre uso de drogas entre 15.503 estudantes de primeiro e segundo graus, em dez capitais brasileiras, promovida pelo CEBRID<sup>7</sup> aponta para a precocidade no uso das drogas, em ambos os sexos, a partir de idades de 10 a 12 anos; a inalação de solventes como produto mais usado tanto por jovens de Belém como de Curitiba; o fato de que 30% dos estudantes já usaram bebidas alcólicas até se embriagar; as

conseqüências desse uso como absenteísmo às aulas e baixo rendimento escolar, dentre outras.

A violência doméstica, sob a forma de violência física, sexual ou psicológica, aparece como uma das principais causas de sofrimento para as crianças. Dados do Estado de São Paulo indicam que no conjunto das 6.056 denúncias de violência reportadas ao Programa SOS Criança, da Secretaria de Estado do Menor, de 1988 a março de 1990, 64% foram devidas à violência doméstica<sup>8</sup>. Esse tipo de violência explica, em grande parte, o abandono dos lares por crianças e adolescentes que vivem nas ruas.

Dados do PNUD/IPEA sobre Desenvolvimento Humano no Brasil (1996) assinalam que um levantamento realizado em São Paulo, envolvendo 309 mil documentos oficiais, produzidos em 1981 naquele Estado, identificou 168 casos de abusos sexuais contra crianças, número considerado subestimado face ao silêncio que, culturalmente, cerca essa forma de violência. Nesse levantamento, cerca de 70% dos agressores eram pais biológicos e 93% das vítimas eram meninas. O PNUD divulgou outra pesquisa em que o pai biológico é apontado como responsável por 72% das agressões. Deve-se ressaltar que, nas duas pesquisas, não foi denunciada nenhuma mulher como agressora sexual de crianças.

Pesquisa realizada com 1328 adolescentes-escolares no Município de Duque de Caxias (RJ)<sup>9</sup> constatou que 41,9% dos pais de crianças das escolas públicas e 37,9% dos pais de crianças em escolas privadas cometem práticas violentas. Em relação à violência materna, observou que 49,4% das mães de crianças de escolas públicas e 52,8% de mães de crianças de escolas particulares também o faziam. No total, 52,8% dos entrevistados sofrem violência de um ou de ambos os pais.

Em São Paulo, no período de fevereiro de 1988 a março de 1990<sup>10</sup>, foram denunciados ao Serviço de Advocacia da Criança 1072 casos de violência física e 203 de violência sexual. Profissionais de saúde e familiares foram os mais freqüentes notificadores.

Saffiotti<sup>11</sup> utilizando dados do CRAMI - Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância, destaca que as agressões físicas representavam, em 1992, 48% dos crimes cometidos contra as crianças, sendo que 52% eram meninas. Mãe e pai representam cerca de 18% dos agressores. Revela também que, em São Paulo, em 1993, eram os maus-tratos os crimes mais denunciados junto às Delegacias de Defesa da Mulher daquele Estado.

O Quadro V indica números preliminares sobre maus-tratos contra crianças apontados por Saffiotti, a partir de dados de Delegacias de Defesa da Mulher do Estado de São Paulo.

Saffiotti informa ainda, segundo dados da Casa Abrigo do Programa SOS Criança, em São Paulo, em 1988, o pai representava 28,7% dos agressores e que, nesse mesmo ano, o número de famílias em que pai e mãe praticavam violência contra as crianças chegava a 13,8%.

Essa mesma autora, ao inserir a análise sobre violência de gênero em um quadro mais amplo da violência na sociedade brasileira, chama atenção para a questão racial. É sobre os meninos negros que recai a violência praticada nas ruas contra menores. Chama atenção para os dados da CPI da Criança e do Adolescente, de 1992, indicando que eram negros 82% dos meninos assassinados nos anos de 1988 a 1990.

Do conjunto das violências cometidas contra crianças e adolescentes destaca-se o abuso sexual, particularmente aquele cometido contra as meninas.

Definido como crime pelos diversos tipos penais existentes no Código Penal Brasileiro, o abuso sexual, tal como as demais formas de violência intrafamiliar, também permanece oculto pelo silêncio e pela precariedade dos dados estatísticos. Estudos realizado pelo UNICEF, em 1996, reproduzidos em reportagem da Revista VEJA, de março de 1994, revelaram uma das faces desse crime:

*"(...) de 1.000 agressões sexuais contra menores em São Paulo, entre 1988 e 1993, denunciadas ao SOS Criança, (...) mais de 75% foram cometidas por parentes - pela ordem, pai legítimo, avô, padrasto e tio. Meninas e meninos são atacados. E em todas as faixas de idade. As meninas com mais frequência e mais cedo: 8% das vítimas sofreram esse tipo de violência antes de completar 3 anos".*

O UNICEF informa, nesse mesmo trabalho, que, segundo o SOS Criança, de São Paulo, em 1993, mais de 50% das denúncias de abuso sexual acusaram o pai como abusador. Também destacou a pesquisa realizada pelo Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos da Infância do ABCD - CRAMI, São Paulo, de julho de 1992 a dezembro de 1994, sobre a incidência de maus tratos. Nessa pesquisa, identificou-se o abuso sexual em 10% dos casos. Do universo dos casos comprovados, 77% das agressões sexuais ocorreram dentro de casa. A maior parte das notificações (72%) foram feitas *pelas mães*. As vítimas eram 69,5% do sexo feminino e 30,5% do sexo masculino. As faixas etárias de maior concentração das vítimas eram de 3 a 6 anos (34,5%) e de 7 a 10 anos (48%). Ou seja, as crianças de 3 a 10 anos pertaziam 88,5% das vítimas<sup>12</sup>.

Pesquisa realizada na região metropolitana de Goiânia, entre 1992 e 1996, mostra uma parcela da magnitude do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. No período foram registradas 636 ocorrências na Delegacia de Defesa da Mulher envolvendo 676 vítimas. Em 35,8% dos casos, o local de ocorrência da violência foi a residência da vítima. A mãe da vítima figura como a principal denunciante em 54,1% dos casos. Levando em conta o tipo de relação entre vítima e abusador, em 173 casos (27,6%) este era uma pessoa que mantinha relação de parentesco. Desse conjunto, 76 casos de abuso sexual foram praticados pelo pai biológico e 53 pelo padrasto (43,9%)<sup>13</sup>.

Quadro V  
 VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR  
 MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS  
 SÃO PAULO

LOCAL DA DENÚNCIA <sup>(1)</sup>	ANO	TOTAL	PERCENTUAL DAS OCORRÊNCIAS CONTRA MENORES (%)
1ª. DDM	1991	135	39,0
1ª. DDM	1992	91	33,6
8ª. DDM	1992	36	28,3
1ª. DDM	1993	52	48,1
8ª. DDM	1993 <sup>(2)</sup>	35	37,2

Fonte: Saffiotti, 1997

Notas: (1) DDM = Delegacia de Defesa da Mulher.

(2) Primeiro semestre de 1993.

Sofrendo todas as formas de violência estrutural que atingem seu grupo etário mais amplo, as meninas estão sujeitas a formas específicas de violência, particularmente aquelas relativas ao abuso e à exploração sexual. Apesar das denúncias de organizações governamentais e não-governamentais e da mídia sobre a violência cometida contra as meninas, persiste ainda intacta a rede de exploração da prostituição infantil e a violência doméstica caracterizada, segundo Saffiotti (1997)<sup>14</sup>, pelo abuso sexual incestuoso, perpetrado por pai biológico ou padrasto e de difícil comprovação face ao silêncio que cerca essa prática de violência no espaço familiar.

O Plano de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher, chama atenção que:

*“As meninas são tratadas freqüentemente como inferiores e são socialmente ensinadas a se colocarem em último lugar, o que vai lhes diminuindo o sentimento da própria dignidade. A discriminação e a negligência de que são vítimas na infância podem dar lugar a uma espiral descendente que durará toda a vida, submetendo a mulher a privações e à exclusão da vida social em geral”.*

Estudo elaborado pelo Centro Latino-Americano de Estudos da Violência e Saúde Jorge Carelli, da FIOCRUZ, a pedido do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e com o apoio do Ministério da Justiça, realizado durante os anos de 1996 e 1997 em seis municípios daquele Estado, levantou as condições de vida e de atendimento de crianças e adolescentes. Os dados obtidos – parcialmente publicados no Jornal do Brasil de 14 de junho de 1998 – revelam que o alcoolismo é um dos principais problemas encontrados e foco gerador de violências como negligência, agressão, abandono e desagregação familiar. No período pesquisado, foram registrados, no município de Barra Mansa, 80 crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Esse crime, no município de Resende, para o mesmo período, vitimou 99 menores e, no município de Angra dos Reis, 52 menores.

Tendo em vista a importância e a magnitude do problema, as pesquisas realizadas consideram necessária a definição de algumas linhas de ação que envolvem: a) atuação na área do ensino, considerando estratégico o papel das escolas de primeiro e segundo graus na prevenção e identificação dos casos e recomendando a inclusão do problema nos currículos dos cursos técnicos, de graduação, especialização e pós-graduação; b) desenvolvimento de pesquisas sobre a matéria; c) criação de serviços de atendimento a crianças e adolescentes e suas famílias; e d) extensão dos serviços à comunidade, com a divulgação do problema à população através dos meios de comunicação de massa, promoção da campanhas e incentivo às lideranças comunitárias para notificação e acompanhamento dos casos identificados.

Face aos dados sobre esse tipo de violência, mais do que nunca, torna-se urgente implementar o Plano de Ação da IV Conferência Mundial da Mulher que destaca as medidas que os governos e organizações não-governamentais devem adotar:

*“a) Conscientizar os governantes, os formuladores de políticas, os planejadores, os administradores e os responsáveis pela aplicação dessas políticas em todos os níveis, assim como as famílias e comunidades, sobre a situação desvantajosa em que se encontram as meninas; b) procurar conscientizar as meninas, sobretudo*

*as que passam por circunstâncias difíceis, sobre suas próprias possibilidades e instruí-las acerca dos direitos que lhes são garantidos na conformidade de todos os instrumentos internacionais de direitos humanos, inclusive a Convenção sobre os Direitos da Criança, da legislação promulgada em seu favor e das diversas medidas adotadas tanto pelas organizações governamentais como pelas não-governamentais, com vistas à melhoria da sua condição; c) educar as mulheres, os homens, as meninas e os meninos para que se esforcem pela melhoria da situação das meninas e incentivá-las a trabalhar em prol do respeito mútuo e da colaboração em pé de igualdade entre meninas e meninos (...)”*

*“Formular políticas e programas para ajudar a família em suas funções de apoio, educação e criação, com ênfase especial na erradicação da discriminação contra a menina no seio da família; b) criar um ambiente favorável ao fortalecimento da família (...) com vistas a proporcionar medidas de apoio e prevenção que protejam, respeitem e promovam o potencial da menina; c) educar e estimular os pais, mães e responsáveis para que tratem de igual modo as meninas e os meninos e assegurem a partilha das responsabilidades entre eles no seio da família (...)”*

#### 4. DIREITOS HUMANOS: AS CAUSAS ESTRUTURAIS DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

##### 4.1 Conceituação

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher definiu que:

*“(...) a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo”*

Essa mesma Convenção considerou que:

*“(...) a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito da dignidade humana, dificulta a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural de seu país, constitui um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e dificulta o pleno desenvolvimento das potencialidades da mulher para prestar serviço a seu país e à humanidade”.*

A violência contra as mulheres e meninas faz parte de um contexto sócio-econômico e cultural que, historicamente, discrimina o sexo feminino. A manutenção dessas

discriminações tem como consequência um conjunto de situações desvantajosas para as mulheres que reforçam e são reforçadas por práticas de violência física, sexual e psicológica. Nesse sentido, a violência contra as mulheres, tal como no caso das crianças, tem fundamentos estruturais.

#### 4.2 Mecanismos de Proteção

Na Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, os Estados-partes não só condenam as diversas formas de discriminação como concordam em implementar políticas destinadas a eliminar a incidência da discriminação baseada no sexo.<sup>15</sup>

A Constituição Brasileira, de 1988, reconhece expressamente a igualdade entre homens e mulheres na esfera pública e nas relações familiares, declarando, em seu artigo 226, parágrafo 5º:

*“Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.*

O Programa Nacional de Direitos Humanos, na parte relativa à mulher, reconhece a necessidade de revogar as normas discriminatórias ainda existentes; reformular as normas de combate à violência e à discriminação; criar incentivos específicos para proteção do mercado de trabalho da mulher, dentre outros.

É importante reconhecer que, no Brasil, ocorreram avanços significativos na situação da mulher, em particular no que concerne ao seu status legal. O Quadro VI sintetiza os principais instrumentos de proteção à mulher.

Quadro VI  
SITUAÇÃO LEGAL DA MULHER NO BRASIL  
1998

LEIS	SITUAÇÃO
Tratados e Convenções Internacionais ratificados pelo Brasil	Reconhecimento da igualdade e respeito aos direitos da mulher aceito pela Constituição Federal, em seu Artigo 5º, parágrafo 2º.
Constituição Federal de 1988	Completa igualdade
Código Civil de 1916*	Mantém discriminações
Código Penal de 1940*	Mantém discriminações
Leis Trabalhistas	Completa igualdade entre homens e mulheres. Mantém discriminações contra trabalhadores domésticos de ambos os sexos
Legislação Previdenciária	Completa igualdade

\*Tramitam no Congresso Nacional Projetos para a reforma de ambos os Códigos.

### 4.3 A Magnitude da Discriminação

É no marco de um amplo quadro de discriminações contra a mulher e de desigualdades sociais que se situa a violência de gênero cuja face menos visível e mais trágica é a violência doméstica. Diversos documentos das Nações Unidas concluem que a violência contra as mulheres e meninas, incluindo a violência doméstica, tem implicações sociais importantes, constituindo-se em obstáculo ao desenvolvimento e, por isso, as iniciativas para prevenir e combater esse fenômeno devem ter prioridade na agenda internacional dos Estados-Membros.

Compreendendo a articulação entre discriminação de gênero e violência contra a mulher, Carrillo (1997)<sup>16</sup> indica, em publicação do UNIFEM, que:

*“Estudos recentes entre culturas, baseados em informações de 90 sociedades em todo o mundo, sobre a ocorrência de violência familiar e de estupro, sugerem que quatro fatores são fundamentais na prevalência da violência contra as mulheres na sociedade: desigualdade econômica entre homens e mulheres, um padrão de violência física para resolver conflitos; autoridade masculina; controle da tomada de decisões e restrições para as mulheres no que se refere a sair de casa”.*

No entanto, em todo o mundo, apesar dos avanços das duas últimas décadas, os indicadores sociais apontam para uma situação de desigualdade entre os sexos que discrimina as mulheres.

### 4.4 Os dados sobre saúde

Na área da saúde, os dados existentes indicam que, na maior parte dos países, aumentou a expectativa de vida para as mulheres, superando, inclusive, os índices masculinos. No entanto, em grande parte do mundo, as estatísticas de saúde sobre mortalidade materna continuam altas.

Segundo dados do IBGE, em 1989, a taxa de mortalidade materna no Brasil era de 124 óbitos para cada 100.000 nascimentos. A Comissão Nacional de População e Desenvolvimento – CNPD revela que, em 1995, 13% dos óbitos de mulheres jovens entre 15 e 19 anos se deveram a causas relacionadas à maternidade.

A incidência da AIDS no Brasil tem avançado em relação às mulheres. Em 1994, para 3 homens infectados já havia no Brasil uma mulher infectada<sup>17</sup>. Cresceu com isso a transmissão vertical da AIDS e aumentou a transmissão perinatal. O UNICEF (1997)<sup>18</sup> estima que até junho de 1996, cerca de 183.000 crianças estavam expostas ao risco de orfandade em decorrência da AIDS no Brasil.

No que diz respeito à anticoncepção, evidencia-se o recurso à esterilização cirúrgica facilitado pela cultura da cesárea no Brasil. Em 1990, o recurso à cesárea respondia por mais

de 34% dos partos, sendo que, em alguns Estados, essa cifra chegava a 70%. Quanto à esterilização, dados de 1986 já apontavam para o fato de que 70% das mulheres casadas, com idade entre 15 e 44 anos, adotavam algum método anticoncepcional, sendo que 42% das mulheres que recorriam a métodos de anticoncepção eram esterilizadas.

### 4.5 Os dados sobre educação

É no campo do acesso à educação que aparecem os melhores indicadores para as mulheres. No Brasil, as meninas estão mais representadas do que os meninos nos primeiros e segundo graus de instrução, embora as meninas que chegam ao segundo grau continuem, em sua maioria, dirigindo-se para áreas tradicionalmente femininas - ciências humanas e saúde. O crescimento da presença feminina no ensino superior foi apreciável, embora se tenha concentrado, particularmente, nas ciências humanas e sociais, onde, em 1990, representavam 52% dos alunos dessas áreas. No setor de ensino as mulheres representam 99% dos professores da pré-escola e apenas 30% do corpo docente do terceiro grau<sup>19</sup>.

### 4.6 Os dados sobre oportunidades econômicas e trabalho

No que se refere às oportunidades econômicas, dados internacionais<sup>20</sup> indicam que as taxas de atividade econômica do homem são superiores às da mulher em todos os países. Nos países em desenvolvimento, a participação feminina em ocupações administrativas, executivas, profissionais, técnicas, de escritório e de vendas aumentou a partir de 1970.

No Brasil, a participação da mulher na população economicamente ativa cresceu significativamente na última década, chegando a 40,1% em 1997<sup>21</sup>.

Permanece, entretanto, o padrão cultural que delega à mulher a responsabilidade pelos cuidados com a casa e com a família, circunstância que atua como um dos fatores determinantes da posição secundária ocupada pelas mulheres no mercado de trabalho.

Apesar de algumas alterações positivas, mantém-se para as mulheres maiores possibilidades de trabalho no setor de prestação de serviços, em atividades tradicionalmente femininas e de menor remuneração. Aparecem como força de trabalho expressiva no setor informal, sem proteção legal. A situação das empregadas domésticas ainda aponta para a existência de uma discriminação legal contra essas trabalhadoras, não contempladas pela Constituição, como tendo os mesmos direitos dos demais trabalhadores urbanos e rurais. No fim do século XX, esse grupo de trabalhadoras ainda não alcançou o direito à delimitação da jornada de trabalho.

Diversos trabalhos, tendo como referência dados oficiais, registram a manutenção da discriminação nos níveis de remuneração das mulheres, inferior ao masculino, mesmo quando ocupam cargos iguais. A esse respeito, estima-se que os diferenciais de renda entre mulheres e homens cheguem a mais de 60% em algumas ocupações<sup>22</sup>.

A introdução do elemento raça/etnia, combinado com o indicador sexo, aponta para uma maior disparidade em relação à trabalhadora negra, majoritariamente representada nas ocupações de menor status e de baixa remuneração como a de empregada doméstica.

Dados relativos à área rural indicam que a situação da mulher nesse contexto também é marcada por discriminações, apesar da igualdade formal expressa na Constituição de 1988, apontando para as dificuldades das mulheres no acesso à terra, ao crédito, à capacitação profissional e à educação formal.

A Organização Internacional do Trabalho – OIT considera que todo tipo de discriminação, direta ou indireta, contra a mulher no âmbito do trabalho é uma violação de sua integridade humana. Assim, a demissão por motivo de gravidez ou a limitação quanto ao acesso da mulher aos empregos de melhor qualidade, as discrepâncias salariais, a dupla jornada de trabalho, dentre outras discriminações, são consideradas violações dos direitos humanos da mulher. A OIT considera tema relevante e preocupante o assédio e o abuso sexual no local de trabalho.

A OIT define o assédio sexual no local de trabalho como um comportamento que consiste em insinuações sexuais não solicitadas e desagradáveis, no pedido de favores sexuais e outras formas de conduta verbal, não verbal ou física, de caráter sexual, que têm a finalidade, ou surtem o efeito, de coagir, de forma inaceitável, o trabalho de uma pessoa ou de criar um ambiente de trabalho hostil, abusivo e ofensivo. O assédio sexual supõe uma relação assimétrica de poder e de abuso desse poder<sup>23</sup>.

A advogada Radhika Coomaraswamy, nomeada Relatora Especial sobre a Violência Contra a Mulher pela Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, em 1994, chamou atenção para a situação das mulheres migrantes rurais que se empregam como trabalhadoras domésticas nas cidades. Segundo a Relatora, essas mulheres também estão submetidas a diversas formas de sexismo, racismo e discriminação social, agravadas pela situação de isolamento que vivem<sup>24</sup>.

#### 4.7 Os dados sobre participação política

No que se refere à discriminação contra a mulher no tocante à participação política, dados internacionais demonstram que a participação política da mulher, na maioria dos países, é baixa, estando o mundo político essencialmente sob a dominação masculina.

No Brasil, as eleições de 1994 apresentaram, comparativamente, melhores resultados para as mulheres do que as eleições de 1990. Mesmo assim, na Câmara dos Deputados a participação das mulheres não ultrapassa 7,6% dos parlamentares e, no Senado, só alcança 7,41%<sup>25</sup> dos senadores. Essa baixa representação política reflete-se no Poder Executivo, em todos os níveis. Poucas foram as mulheres ministras de Estado. Somente em 1994 uma mulher foi eleita governadora, do total de cerca de cinco mil municípios brasileiros. Nas eleições de 1992 foram eleitas apenas 178 mulheres prefeitas. Há apenas um ministro de Estado do sexo feminino.

Também na alta esfera do Poder Judiciário Federal a mulher está ausente, em que pese sua participação expressiva, através de concursos públicos, no judiciário de primeira instância, bem como sua crescente presença em outras instituições jurídicas como a Defensoria Pública e o Ministério Público. Só o Superior Tribunal do Trabalho - TRT tem uma juíza mulher indicada como representante classista. Na Justiça Federal de 1ª e 2ª Graus a representação feminina é de 152 juízas para 451 juizes, o que significa 25,05% de presença feminina<sup>26</sup>.

Pesquisa realizada, em 1990<sup>27</sup> mostrou que não apenas o Estado, mas a sociedade civil também discrimina as mulheres. Nas grandes corporações de empresários, como a FIESP e a FIRJAN, nunca foi eleita uma mulher para a Presidência. Da mesma forma, nunca uma mulher ocupou a presidência da Associação Brasileira de Imprensa - ABI ou do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. Ressalte-se que, apesar dessa falta de representatividade nos cargos de poder dessas entidades, grande parte do contingente de profissionais da imprensa e da advocacia é formado por mulheres.

Apesar de avanços importantes, como o aumento da esperança de vida e dos anos de escolaridade, alguns indicadores ainda lhes são claramente desfavoráveis. O Quadro VII sintetiza alguns desses dados.

## 5. DIREITOS HUMANOS E A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E AS MENINAS NO ESPAÇO DOMÉSTICO

### 5.1 Conceituação e Histórico

Documento do Grupo Parlamentário Interamericano sobre Pombalino y Desarrollo<sup>28</sup>, elaborado com o apoio do FNUAP, define que:

*“A violência contra a mulher, entendida como a mais cruel manifestação da discriminação, supõe, de um lado, a existência de relações assimétricas e desiguais entre homens e mulheres e o exercício abusivo do poder dos primeiros contra as segundas. Por outro lado, tem como correlato a subordinação do feminino e sua desvalorização. Esta forma de discriminação apresenta diversas manifestações, sendo considerada a mais grave: a violência contra a mulher na família, tanto por suas dimensões como pelas pessoas envolvidas”.*

Em 1994, a Convenção de Belém do Pará, reforçando e ampliando a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, de 1993, definiu a violência contra a mulher declarando que:

*“Para efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.*

Em seu artigo 2º a Convenção de Belém do Pará considera que:

*“entender-se-á que violência contra a mulher incluiu a violência física, sexual e psicológica: a) que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual; b) que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimento de saúde ou qualquer outro lugar e que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra”.*

Até chegar ao reconhecimento internacional, o fenômeno da violência contra a mulher, por motivo de seu sexo, foi uma das principais bandeiras de luta do movimento de mulheres em todo o mundo.

Desde a década de 70, a luta contra essa violência tem sido uma questão prioritária para os movimentos de mulheres no Brasil. Surgido em pleno processo de ditadura militar, época em que a violência do Estado se impunha a toda a sociedade, o movimento feminista

Quadro VII  
SITUAÇÃO DA MULHER NO BRASIL

INDICADORES	SITUAÇÃO
Esperança de vida	70,91 anos <sup>(3)</sup>
Educação (1996)	10 anos ou mais de escolaridade no conjunto da população 17%*
PEA FEMININA (1996)	40,1% <sup>(1)</sup>
Diferencial de Renda em relação aos homens - 1990	63% dos salários masculinos <sup>(2)</sup>
Domicílios chefiados por mulher - 1991	18,1 <sup>(2)</sup>
Mortalidade Materna 1989	124 óbitos para cada 100 mil nascidos vivos <sup>(2)</sup>
Representação / Cúpula Poder Judiciário - 1998	1 Ministro Classista
Representação / Executivo Federal - 1998	1 ministro
Representação Câmara dos Deputados - 1998	7,6%
Representação Senado Federal - 1998	7,41%
Representação no Executivo Municipal - 1996	178 mulheres prefeitas, no total de cinco mil municípios

Fontes:(1) PNAD, IBGE - 1996

(2) PNUD/PEA, 1996.

(3) Dados da Projeção de População do Brasil - IBGE/DEPIS, 1997.

deflagrou uma série de denúncias sobre a ocorrência desse tipo de violência no conjunto das discriminações baseadas no sexo, chamando atenção de toda a sociedade para a violência específica contra a mulher, incluindo os atos de violência física e sexual, praticados não apenas no espaço público mas, também, no espaço doméstico.

O assassinato de mulheres da alta classe média, em fins da década de 70, deu visibilidade, através da mídia, a uma ocorrência banalizada pelos costumes e pelas mentalidades – o assassinato de mulheres por seus maridos e a impunidade desses agressores. Mesmo organizado ainda de forma incipiente, o movimento feminista foi capaz de se mobilizar para denunciar a violência doméstica e rejeitar a tese da “legítima defesa da honra” aceita pelo júri popular para absolver os réus dos assassinatos de mulheres<sup>29</sup>.

As denúncias das discriminações contra as mulheres foram reforçadas por alguns fatores. Internacionalmente, a assinatura, pelo Estado brasileiro, da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, aprovada pelas Nações Unidas em 1979; deu o respaldo necessário para o reconhecimento da existência de discriminações de direito e de fato existentes no Brasil e para a legitimidade do movimento feminista ao denunciar essa violência.

Internamente, o envolvimento das feministas na luta pela redemocratização do país permitiu que o movimento de mulheres passasse a ser tratado como interlocutor legítimo por outros setores sociais comprometidos com o processo de abertura democrática e de ampliação da cidadania.

Também a partir da década de 70, em todo o mundo, ocorreu um considerável esforço teórico, realizado principalmente por mulheres, para entender a discriminação baseada no sexo. Despontaram os chamados “estudos sobre as mulheres” que alimentaram e foram alimentados pelo movimento feminista. Esses estudos permitiram uma maior visibilidade da problemática das mulheres, incentivando, inclusive, a produção de indicadores estatísticos desagregados por sexo, fundamentais para a construção de estratégias de mobilização política em torno de uma pauta de reivindicações extremamente vasta e complexa das mulheres. Através do diálogo de pesquisadoras feministas com a instância governamental responsável pelo Censo Demográfico – IBGE, foi possível incluir, já no censo de 1980, metodologia que recuperasse dados e elaborasse os indicadores sociais desagregados por sexo

A partir da década de 80 passam a ser realizados no Brasil estudos teóricos que incorporam a perspectiva relacional entre os sexos. São os chamados “estudos de gênero” que incentivaram a interdisciplinaridade, enfatizando a necessidade de análises sobre o cultural e o simbólico. Pensar a partir de uma perspectiva de gênero permite compreender como a construção cultural das diferenças entre homens e mulheres forjaram uma distribuição desigual de poder e geraram subalternidades. Gênero, como categoria relacional, permite, através da comparabilidade, identificar, medir e analisar as vivências diferenciadas de homens e mulheres, orientando políticas capazes de eliminar e estabelecer parâmetros de equidade.

A interpretação, à luz da categoria gênero, dos dados sobre violência evidencia a especificidade da violência contra a mulher. Embora os dados indiquem que são os homens as maiores vítimas da violência em geral, a violência que recai sobre as mulheres aponta para um espaço próprio de ocorrência – o lar – e para agentes agressores específicos – maridos e/ou companheiros.

Na década de 80, com o processo de redemocratização do país, o movimento feminista apresentou inúmeras propostas destinadas a prevenir e a coibir a violência doméstica e proteger as vítimas dessa agressão. Como resultado desse esforço foram criadas, em diversos Estados e Municípios brasileiros, as Delegacias de Atendimento à Mulher Vítima de Violência de gênero, abrigos para mulheres vítimas de violência doméstica e centros de orientação jurídica.

Também, a partir de 1985, uma grande frente nacional formada pelo movimento feminista articulado a grupos autônomos, organizações governamentais e não-governamentais de mulheres, parlamentares mulheres e com o apoio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM mobilizou-se no processo de elaboração da nova Constituição brasileira. Essa grande articulação de mulheres conseguiu inserir na Constituição de 1988 um conjunto de direitos das mulheres, calcados no princípio da igualdade de gênero e no compromisso do Estado de criar mecanismos para o desestímulo e combate à violência familiar.

Em todo o mundo, a atuação do movimento de mulheres, reforçado pelas organizações não-governamentais de mulheres, demandando igualdade de oportunidades e denunciando a violência de gênero, em especial a violência doméstica, resultou em uma ampla mobilização internacional visando a participação nas Conferências das Nações Unidas, da década de 90 e o reconhecimento e proteção aos direitos humanos das mulheres. Essa mobilização teve o efeito de impactar, também, as Nações Unidas que, nesta década, articularam as noções de desenvolvimento e gênero.

Os diversos documentos da ONU e Relatórios de Desenvolvimento demonstram a incorporação da perspectiva de gênero e da preocupação com a violência contra a mulher. O Relatório internacional do PNUD (1995) reconhece que:

*“...a violência contra a mulher é um problema universal que transpõe os limites da cultura, da geografia, da raça, do grupo étnico, da classe e da religião” (...)*  
*Apesar de em muitos países a lei escrita começar a proteger os direitos humanos da mulher, na prática essa lei não se aplica. Os pobres estão sempre muito mais expostos a ameaças à sua segurança e são muito mais vulneráveis a elas. É a baixa condição social e econômica da mulher que a torna vulnerável às violações de seus direitos humanos básicos (...)* Desde a infância até a vida adulta, as vidas de muitas mulheres estão sombreadas pela ameaça da violência. A esse respeito, dados estatísticos são deficientes, mas as provas documentadas põem manifesto que a violência contra a mulher é um problema mundial generalizado.”

Este Relatório assinala ainda que:

*"(...) A mais dolorosa desvalorização da mulher é a violência física e psicológica que cerca a mulher desde o berço ao túmulo. Para muitas mulheres, a vida está obscurecida pela ameaça da violência (...) A desvalorização começa, inclusive, antes que comece a vida. Deixa sua marca nas primeiras etapas da vida. Passa a ser parte do casamento. Manifesta-se, às vezes, sob a forma de estupro. Pode terminar em assassinato. Pode terminar em suicídio. Apesar da violência que cerca a vida das mulheres, é pouco o que as leis podem fazer, a menos que mudem os atuais valores culturais e sociais".*

## 5.2 A Magnitude e os custos sociais da violência contra as mulheres e as meninas

Os dados do IBGE para fins da década de 80, apresentados no Suplemento Especial da PNAD sobre Justiça e Vitimização (1988), demonstraram o peso do diferencial de gênero na ocorrência do fenômeno da violência – as mulheres constituíam 66% das vítimas de agressões físicas cometidas por parentes no espaço do lar.

Hermann<sup>30</sup> (1997) destaca, a partir dos dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, que, de 1991 a 1996, além das ocorrências registradas nas Delegacias de Atendimento à Mulher Vítima da Violência, naquele Estado, foram computadas cerca de 104.182 ocorrências de lesões corporais contra as mulheres. Assinala que existe uma alta probabilidade de que grande parte dessas lesões se caracterizem como violência doméstica, tendo em vista a pesquisa do IBGE.

Relatório do PNUD sobre Desenvolvimento Humano no Brasil (1996) destaca que:

*"as vítimas privilegiadas da violência doméstica são as mulheres e, quando se leva em consideração o abuso sexual, as crianças, especialmente as meninas (...) Exceção feita às crianças que podem ser espancadas pelas mães, os agressores são, quase sempre homens. Quanto às mulheres, são raras as vítimas de violência física cometidas por outra mulher, sendo os agressores, na maioria esmagadora dos casos, também homens".*

Pesquisa realizada em São Paulo sob a Coordenação da Professora Sílvia Pimentel, divulgada pela Revista VEJA (1998)<sup>31</sup>, analisou um conjunto de 150 casos de violência sexual concluindo que:

*"... a maioria absoluta dos estupros foi praticada por parentes ou pessoas próximas da vítima, às vezes, por anos seguidos. Quase metade das violações aconteceu no interior da residência ou carros. Grande parte dos agressores não apresentou sinais de embriaguez nem fez uso de drogas. A maior parte dos estupradores não possuía antecedentes criminais e não demonstrava culpa durante o julgamento. As vítimas mais freqüentes foram meninas em idade escolar (...)"*

## MJ BIBLIOTECA

A Revista VEJA enfatiza a importância dessa pesquisa, que contribuiu para desfazer a idéia de que o estupro só é cometido por desconhecidos ou sob efeito de drogas. Do conjunto dos agressores, apenas 28% dos acusados estavam embriagados ou drogados.

Dados relativos ao ano de 1992, divulgados no documento do Grupo Parlamentário Interamericano sobre Pombalino y Desarrollo<sup>32</sup> demonstram que, no Brasil, entre janeiro de 1991 e agosto de 1992, foram registradas 205.219 agressões nas Delegacias de Mulheres em todo o país. Segundo esses dados, os crimes mais freqüentemente denunciados eram as lesões corporais (26,2%), seguido do crime de ameaça (16,4%). As denúncias de crimes sexuais respondiam por 51,1% do total das agressões.

O Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH, a partir de pesquisa que contabilizou os casos de homicídios divulgados pela imprensa, em 17 Estados brasileiros, divulgou um estudo sobre a incidência, a magnitude e as características da violência de gênero. Esse é um dos primeiros estudos de caráter nacional. Os Quadros VIII, IX, X e XI apresentam algumas de suas informações importantes, indicando, dentre outros aspectos, que: os homens são as maiores vítimas dos homicídios. No entanto, sob a forma de lesões corporais a violência se distribuiu praticamente de igual forma para ambos os sexos. Além disso, destacam que a vitimização feminina nas faixas etárias mais precoces e mais idosas é mais alta que aquela dos homens. Reafirmam os dados do IBGE, na década de 90, ao constarem que as mulheres, mais que os homens, são vítimas de violência intrafamiliar.

Fonte: Banco de Dados do Movimento Nacional de Direitos Humanos, 1998.

ANO	VÍTIMAS	
	HOMENS	MULHERES
1995	90,23%	9,77%
1996	89,75%	10,25%

VÍTIMAS DE HOMICÍDIOS NO BRASIL  
DISTRIBUIÇÃO POR SEXO

Quadro VIII

Quadro IX  
RELAÇÃO DE AFINIDADE  
ENTRE VÍTIMA DE HOMICÍDIO E ACUSADO

ANO	VÍTIMA	
	MULHER	HOMEM
1995	66,04%	35,60%
1996	72,28%	39,34%

Fonte: Banco de Dados do Movimento Nacional de Direitos Humanos, 1998.

	1995	1991	1993	1992	1991	1992	VÍTIMA
Mulheres	17.834	15.931	17.141	16.482	17.596	17.596	Mulheres
Homens	17.431	16.508	17.019	18.536	18.494	18.494	Homens
Menores <sup>(1)</sup>	3.204	3.258	3.470	3.471	2.963	2.963	Menores <sup>(1)</sup>

Nota: (1) Os dados sobre menores de idade não estão desagregados por sexo.  
 Fonte: DPC/DPB/DPI/DAS - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro.

Quadro X  
 IDADE E GÊNERO DA VIOLÊNCIA  
 VÍTIMAS DE HOMICÍDIOS  
 (1996)

VÍTIMA	ATÉ 11 ANOS	12 A 17	18 A 21	22 A 35	36 A 49	MAIS DE 50	NÃO CONSTA A IDADE
Mulher	7,70%	13,45%	13,23%	35,13%	18,09%	12,11%	7,75%
Homem	1,55%	8,38%	16,22%	47,80%	17,98%	8,94%	13,90%

Fonte: Banco de Dados do Movimento Nacional de Direitos Humanos, 1998.

O Banco Mundial (1993)<sup>33</sup> estimou os anos perdidos por homens e mulheres como consequência de diferentes causas, apontando que o estupro e a violência doméstica são causas significativas de incapacidade e de morte entre mulheres em idade reprodutiva, tanto nos países industrializados como nos países em desenvolvimento. Segundo este Banco, um em cada cinco dias de falta ao trabalho são decorrência da violência sofrida pelas mulheres em casa.

A Revista VEJA, em recente reportagem, de 1º de julho de 1998, aponta para dados internacionais, revelando que, nos Estados Unidos, um terço das internações de mulheres em unidades de emergência é consequência de agressões sofridas em casa.

Dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, indicam uma parcela da violência doméstica e sexual através das notificações feitas nas Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher – DEAMs daquele Estado, conforme o Quadro XII.

Quadro XII  
OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO MULHERES  
REGISTRADAS NAS DELEGACIAS DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAM)  
DO RIO DE JANEIRO  
1996

NOME DA DELEGACIA	LESÃO CORPORAL	ESTUPRO	AMEAÇA	OUTROS	TOTAL
DEAM CAXIAS	1.220	48	143	110	1.521
DEAM NITERÓI	944	23	453	32	1.452
DEAM N. IGUAÇU	1.476	68	472	139	2.155
DEAM CENTRO	1.351	47	628	77	2.103
DEAM OESTE	1.273	42	515	55	1.885
<b>TOTAL</b>	<b>6.264</b>	<b>228</b>	<b>2.211</b>	<b>413</b>	<b>9.116</b>

Fonte: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro.

Estudo realizado por Heise, Germain e Pitanguy sob os auspícios da Organização Panamericana de Saúde e da Organização Mundial de Saúde –OPAS/OMS (1994)<sup>34</sup> chama atenção para o fato de que somente 2% dos casos de abuso sexual contra crianças, dentro da família, são denunciados à polícia, e, devido ao constrangimento causado pelo estupro e pelos abusos sexuais, os dados sobre esses crimes são mais difíceis de serem pesquisados.

O documento da OPAS/OMS considera que:

*“ a violência de gênero - incluindo o estupro, a violência doméstica, a mutilação, o homicídio e o abuso sexual - constitui um sério problema de saúde para a mulher a nível mundial. Apesar da violência de gênero ser uma causa significativa de morbi-mortalidade feminina, quase nunca é visualizada como um tema de saúde pública”.*

Levantamento feito pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e divulgado em março de 1997<sup>35</sup> estima que os custos da violência na América Latina representam 14,2% do PIB dos países da região, o que significa cerca de US\$168 bilhões. O Brasil é apontado como o país que mais sofre com esse problema, perdendo cerca de 10,5% do seu PIB, o que representa 84 bilhões de dólares anuais. O levantamento feito pelo BID considera que a violência doméstica incide sobre 25% a 50% das mulheres latino-americanas. Nesse sentido, o BID cita os efeitos negativos da violência doméstica sobre a saúde das mulheres e meninas, que ficam impossibilitadas, face às agressões, de freqüentarem, respectivamente, o trabalho e a escola.

Quadro XIII  
O CUSTO SOCIAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

REGIÃO / PAÍS	EM US\$ BILHÕES	% DO PIB
América Latina	168	14,2
Brasil	84	10,5

Fonte: Banco Interamericano de Desenvolvimento, 1997.

Quadro XIV  
CUSTO SOCIAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

PAÍSES	CAUSAS	ANOS PERDIDOS
Industrializados e em Desenvolvimento	Estupro e violência doméstica	5%

Fonte: Banco Mundial, 1993.

A violência de gênero apresenta diversas formas que incluem a violência doméstica praticada por marido ou companheiro; o estupro e a violência sexual praticada por parentes, maridos ou desconhecidos; o abuso sexual contra crianças, incluindo o abuso sexual incestuoso; o assédio sexual nas relações de trabalho, no sistema de ensino e na relação médico-paciente. Todas essas formas de violência de gênero trazem danos físicos, psicológicos e morais para suas vítimas, danos que podem perdurar toda a vida, sobretudo em face da falta de serviços adequados para o atendimento a vítimas e sobretudo pela falta de políticas eficazes de prevenção à violência doméstica.

O estudo da OPAS/OMS considera que os efeitos do abuso sexual contra crianças necessita de maiores investigações, na medida em que é difícil distinguir claramente os efeitos físicos e emocionais dessa forma de violência. Nesse sentido, chama atenção que a "vitimização sexual precoce pode deixar as mulheres menos habilitadas para se proteger (...) e mais vulneráveis para aceitar a vitimização como parte do seu ser feminino".

Esse estudo reconhece que existem poucos trabalhos realizados para avaliar a extensão da violência sexual contra as meninas. Revela que nos Estados Unidos há pesquisas mostrando que de 27 a 62% das mulheres recordam pelo menos um incidente de abuso sexual em idade inferior a 18 anos. No mesmo sentido, uma comissão governamental canadense estimou que uma em cada 4 meninas foram agredidas sexualmente antes dos dezessete anos.

No universo da violência de gênero, tem-se destacado ainda o tráfico de mulheres e de meninas em todo o mundo, através de recrutamentos forçados ou por meio de fraude. A prostituição e o abuso sexual contra as meninas constitui um quadro dramático que articula gênero, faixa etária, violência sexual e quase um histórico de violência doméstica e, até mesmo, de convivência de suas famílias. Dessa forma, as meninas representam o grupo mais vulnerável à violência de gênero.

Documento do Grupo Parlamentario Interamericano sobre Población y Desarrollo chama atenção para as pesquisas realizadas no campo da saúde que informam que pessoas submetidas à situações crônica de violência da família "(...) apresentam uma debilidade gradual de suas defesas físicas e psicológicas, o que se traduz no aumento dos problemas de saúde (doenças psicossomáticas, depressão, etc.)..."<sup>37</sup>.

Pesquisa realizada nos Estados Unidos pelo DAWN/RATH, em 1991 constatou que das 245 mulheres portadoras de deficiência que responderam ao questionário, 40% confessaram ter sido vítimas de estupro, agressões e outros tipos de violência; os cônjuges e os ex-cônjuges são mais freqüentemente citados como agressores: 37% das mulheres foram maltratadas pelos maridos; 15% por parentes. Apenas 28% das mulheres que denunciaram terem sido vítimas de violência disseram que o agressor era um estranho. Face à magnitude do problema, torna-se fundamental a elaboração e implementação de políticas públicas que assegurem as proteções nacionais e internacionais contra a violência de gênero.

A violência de gênero apresenta diversas formas que incluem a violência doméstica praticada por marido ou companheiro; o estupro e a violência sexual praticada por parentes, maridos ou desconhecidos; o abuso sexual contra crianças, incluindo o abuso sexual incestuoso; o assédio sexual nas relações de trabalho, no sistema de ensino e na relação médico-paciente. Todas essas formas de violência de gênero trazem danos físicos, psicológicos e morais para suas vítimas, danos que podem perdurar toda a vida, sobretudo em face da falta de serviços adequados para o atendimento a vítimas e sobretudo pela falta de políticas eficazes de prevenção à violência doméstica.

O estudo da OPAS/OMS considera que os efeitos do abuso sexual contra crianças necessita de maiores investigações, na medida em que é difícil distinguir claramente os efeitos físicos e emocionais dessa forma de violência. Nesse sentido, chama atenção para o fato de que a "vitimização sexual precoce pode deixar as mulheres menos habilitadas para se proteger (...) e mais vulneráveis para aceitar a vitimização como parte do seu ser feminino"<sup>36</sup>.

Esse estudo reconhece que existem poucos trabalhos realizados para avaliar a extensão da violência sexual contra as meninas. Revela que nos Estados Unidos há pesquisas mostrando que de 27% a 62% das mulheres recordam pelo menos um incidente de abuso sexual em idade inferior a 18 anos. No mesmo sentido, uma comissão governamental canadense estimou que uma em cada 4 meninas foram agredidas sexualmente antes dos dezessete anos.

No universo da violência de gênero, tem-se destacado ainda o tráfico de mulheres e de meninas em todo o mundo, através de recrutamentos forçados ou por meio de fraude. A prostituição e o abuso sexual contra as meninas constitui um quadro dramático que articula gênero, faixa etária, violência sexual e quase um histórico de violência doméstica e, até mesmo, de convivência de suas famílias. Dessa forma, as meninas representam o grupo mais vulnerável à violência de gênero.

Documento do Grupo Parlamentario Interamericano sobre Población y Desarrollo chama atenção para as pesquisas realizadas no campo da saúde que informam que pessoas submetidas à situações crônica de violência da família "(...) apresentam uma debilidade gradual de suas defesas físicas e psicológicas, o que se traduz no aumento dos problemas de saúde (doenças psicossomáticas, depressão, etc.)..."<sup>37</sup>.

Pesquisa realizada nos Estados Unidos pelo DAWN/RATH, em 1991 constatou que das 245 mulheres portadoras de deficiência que responderam ao questionário, 40% confessaram ter sido vítimas de estupro, agressões e outros tipos de violência; os cônjuges e os ex-cônjuges são mais freqüentemente citados como agressores: 37% das mulheres foram maltratadas pelos maridos; 15% por parentes. Apenas 28% das mulheres que denunciaram terem sido vítimas de violência disseram que o agressor era um estranho.

Face à magnitude do problema, torna-se fundamental a elaboração e implementação de políticas públicas que assegurem proteções nacionais e internacionais contra a violência de gênero.

## 6. AS INICIATIVAS PARA ENFRENTAR O PROBLEMA

Para enfrentar a violência de gênero em suas diversas manifestações, no espaço intrafamiliar, algumas políticas e ações do Estado e da sociedade brasileira foram desenvolvidas no âmbito nacional, particularmente a partir de meados da década de 80.

### 6.1 As ações da sociedade civil

O fortalecimento e a mobilização contínua das ONGs, do movimento de mulheres, do movimento negro e de movimentos de defesa dos Direitos Humanos em geral têm sido fator fundamental na luta contra a violência intrafamiliar, em especial na luta contra a violência de gênero. As ações desses setores da sociedade não ficaram restritas às denúncias contra essa manifestação da violência. Organizações não-governamentais e movimentos sociais têm sido ativos no levantamento de dados que possibilitam dar visibilidade a esse fenômeno, atuando na formação/informação da opinião pública para romper com a indiferença e a cumplicidade social que geram a impunidade dos agressores e o desamparo das vítimas. Essas organizações e movimentos têm dado atenção à capacitação de profissionais das áreas de segurança e saúde públicas e cooperado com agências governamentais para a formulação e implementação de políticas sociais voltadas para o combate à violência contra as mulheres e as crianças. Fator importante para a ação desses grupos tem sido o apoio de agências de cooperação internacional, governamentais e não-governamentais, incluindo as Agência do sistema das Nações Unidas.

Ações da sociedade civil abrangem, também, outras instituições, destacando-se o papel da mídia na mudança de mentalidades em direção ao respeito aos direitos humanos das mulheres e das crianças. As universidades, públicas e privadas, têm formado profissionais capazes de realizar estudos e pesquisas que não apenas dão visibilidade à violência de gênero e intrafamiliar, como contribuem para a compreensão desse problema, orientando direta ou indiretamente propostas de políticas públicas.

Setores religiosos têm se preocupado, particularmente, com a família e com a criança, apoiando iniciativas voltadas para sua revalorização e proteção.

Também alguns setores do empresariado têm apoiado projetos voltados para a educação e proteção de crianças e, também, para a luta contra as discriminações de gênero.

Diversas iniciativas, por todo o país, têm demonstrado o vigor das organizações não-governamentais na geração e desenvolvimento de campanhas voltadas para a prevenção da violência, de programas de apoio às vítimas desse fenômeno, de propostas de capacitação de policiais. Outras ações estão voltadas para a produção de materiais educativos, livros, cartilhas, *spots* para rádio e televisão, dentre outros. Um grande esforço tem sido feito na direção da alteração legislativa – de forma a eliminar toda a discriminação presente nos textos legais – e na sensibilização do Poder Judiciário no que concerne à superação de padrões culturais calcados em discriminações que levam a decisões que reafirmam as desigualdades de gênero.

A questão da violência de gênero e intrafamiliar tem sido prioritária na ação de grupos autônomos e ONGs de mulheres desde a década de 70. O movimento de mulheres tem lutado pela criação, ampliação e reforço de serviços na área de segurança pública e justiça de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica e sexual. Definiu como estratégia: demandar por mudanças legislativas; pela criação de serviços; pela ampliação do acesso à justiça e tratamento não discriminatório nesse espaço, pela atuação junto à mídia, por ações voltadas para a educação legal de mulheres sobre seus direitos. Destaca-se, particularmente a partir de meados da década de 80, a atuação de mulheres do movimento negro que atuam contra a discriminação racial e de gênero.

No que se refere às crianças e adolescentes instituições nacionais como a ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência, através do programa SOS Criança, tem dado visibilidade à violência contra esse segmento da população e atuado em defesa de seus direitos e proteção. Participa, em convênio com o Ministério da Justiça, da Campanha Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil.

### 6.2 As Ações do Poder Legislativo

No âmbito das ações desenvolvidas pelo Estado, cabe destacar o importante papel do Poder Legislativo. Tendo em vista as características da estrutura política do Estado Brasileiro a competência do Poder Legislativo no âmbito federal lhe confere um campo de atuação mais amplo. No entanto, deve-se apontar para a atuação do legislativo nos âmbitos estaduais e municipais, respondendo às demandas locais no que concerne, especificamente, à questão da violência de gênero e intrafamiliar. Seguindo a orientação da Constituição Federal de 1988, quase todas as Constituições estaduais e muitas das Leis Orgânicas municipais incorporaram em seus textos o repúdio à violência familiar e, dentro das atribuições legais, declararam a obrigatoriedade dos estados e municípios de criarem serviços voltados para atenção às vítimas dessa violência.

O Poder Legislativo federal tem atuado na ratificação dos Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, em especial sobre Direitos Humanos das Mulheres, na elaboração de Projetos de Lei e aprovação de leis que tratam de inúmeras matérias destinadas a eliminar as discriminações contra as mulheres.

No período de janeiro de 1991 a agosto de 1992 a Câmara dos Deputados instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – para apurar a violência contra as mulheres, obtendo informações qualitativas e quantitativas sobre esse fenômeno. Em 1992, a Câmara instituiu a CPI para apurar a violência contra as crianças e adolescentes, iniciativa que teve grande repercussão na imprensa brasileira, cujos dados revelam a articulação entre as variáveis idade, sexo e raça das vítimas da violência.

Em 1997, a Câmara aprovou dotação orçamentária destinada à criação de casas-abrigo para mulheres e crianças vítimas de violência intrafamiliar no montante de um milhão e setecentos e cinquenta mil reais. Nesse mesmo ano, foi formada, na Câmara dos Deputados, Comissão Especial destinada ao Estudo das Medidas Legislativas que Visem a

Implementar, no Brasil, as Decisões da IV Conferência Mundial da Mulher. Essa Comissão realizou, além de suas sessões ordinárias, audiências públicas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, professores e pesquisadores de universidades e representantes de organizações não-governamentais. A Comissão elaborou uma publicação destacando o seu mandato, os principais temas relativos à situação da mulher no Brasil, recomendações para políticas públicas na perspectiva de gênero e anexos estatísticos sobre participação política da mulher no Brasil<sup>38</sup>.

### 6.3 As ações do Poder Executivo

As ações do Poder Executivo devem ser observadas em seus distintos níveis de competência: federal, estadual e municipal.

Na área da violência, incluindo a violência contra mulheres e crianças, tendo em vista o caráter federativo do Estado brasileiro, as instituições voltadas para a prevenção e repressão desse fenômeno são de competência estadual. Desde meados da década de 80, diversos Estados brasileiros iniciaram a implantação de Delegacias de defesa da mulher que, hoje, chegam a mais de 250 unidades policiais.

Alguns exemplos podem ser apontados como parte da política dos Executivos estaduais. Dentre eles destacam-se: a criação, em 1997, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, do Núcleo de Atendimento à Mulher, previsto, desde 1990, na Constituição daquele Estado. Devem ser destacados, também, os CRAMI – Centros Regionais de Atenção ao Maus Tratos na Infância, em diversas cidades do Estado de São Paulo. A Delegacia de Costumes e Diversões Públicas do Distrito Federal inaugurou um telefone para denúncias de casos de exploração infanto-juvenil.

Em diversos Estados e Municípios foram organizados Conselhos Tutelares, com representantes da sociedade civil e do Estado, voltados para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Por ação do Poder Executivo Municipal têm sido criados, em algumas cidades brasileiras, como Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro, abrigos para mulheres vítimas de violência e serviços de atendimento psico-social.

A articulação entre Executivo Estadual e Municipal e organizações da sociedade civil tem permitido a realização de ações conjuntas como demonstra o exemplo da cidade de Goiânia, dentre outras experiências articuladas ao Governo Federal através da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça. As ações governamentais Estaduais e Municipais devem ser objeto de criterioso levantamento, pois são fonte de experiências inovadoras e de grande impacto social.

No âmbito federal, destaca-se a elaboração e aprovação, em 1996, do Programa Nacional de Direitos Humanos, que contou com a parceria de organizações não-governamentais na sua redação e discussão.

Através da atuação da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, convênios têm sido estabelecidos com governos Estaduais, Municipais, instituições não-governamentais e empresas para a difusão e implementação desse Programa.

A Secretaria Nacional dos Direitos Humanos e seu Departamento da Criança e do Adolescente têm estabelecido inúmeros convênios, com setores governamentais e não-governamentais, para a realização de pesquisas, seminários, publicações e programas de educação popular voltados para o respeito e proteção aos direitos humanos em geral e, em especial, aos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Objetivando a implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos, o Ministério da Justiça criou disque-denúncia para o recebimento de denúncias relacionadas à exploração sexual infanto-juvenil e ao porno-turismo. Ainda voltado para a proteção desse segmento etário, a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, por intermédio de seu Departamento da Criança e do Adolescente, implantou em 30 Centros de Defesa, distribuídos em 10 Estados, o Projeto Advoga Criança, com o objetivo de exercer a defesa jurídico-social de crianças e adolescentes.

No que concerne às mulheres, o Ministério da Justiça, através do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM tem firmado convênios com instituições governamentais e não-governamentais para a produção de publicações, ações voltadas para a promoção da mulher negra, programas de capacitação legal de mulheres dos setores populares, seminários, audiências públicas com o Poder Legislativo, participação na Comissão de Reforma do Código Penal, dentre outras iniciativas.

O CNDM elaborou o Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Sexual que tem dentre seus objetivos impulsionar a criação de serviços voltados ao atendimento de mulheres vítimas de violência. Nesse sentido, o CNDM firmou convênio com nove municípios para a construção de casas-abrigo para mulheres vítimas de violência.

### 6.4 As Ações do Poder Judiciário

A atuação do Poder Judiciário no que se refere ao repúdio à violência contra a mulher ganhou visibilidade em 1991, com a manifestação do Superior Tribunal de Justiça contra a tese da chamada “legítima defesa da honra”, considerada por este Tribunal como argumentação anti-jurídica e encobertadora da violência masculina contra as mulheres.

Alguns exemplos da justiça estadual indicam uma maior sensibilização do Poder Judiciário em relação à violência de gênero. Assim, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso, por iniciativa da Associação Nacional de Magistradas, da Associação Paulista de Magistrados e com apoio do Banco Interamericano de Desenvolvimento, realizou seminário para sensibilização de juizes da região em relação aos direitos humanos das mulheres. Iniciativa semelhante foi acompanhada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Em relação às crianças e adolescentes, os Juizados de Menores, em diversos Estados brasileiros, tem tido atuação importante na defesa desse contingente da população, aplicando o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O envolvimento do Estado, em seus distintos níveis, com as questões relativas à proteção aos direitos humanos de crianças, adolescentes e mulheres tem encontrado receptividade e permitido articulações com as instituições da sociedade civil. Dada a magnitude do problema, sua complexidade, a extensão do território brasileiro, dentre outros fatores, esforços devem continuar a ser feitos para a implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos.

### 6.5 A atuação das Agências das Nações Unidas

A última década registrou, também, um formidável esforço das Nações Unidas na ampliação da noção de Direitos Humanos, incluindo a perspectiva de gênero, e na produção de instrumentos e mecanismos internacionais para a proteção desses direitos. Através de Tratados, Convenções, Declarações e Planos de Ação, aumentou a visibilidade da violência de gênero, incluindo a violência intrafamiliar, e ampliou-se a consciência sobre a necessidade de prevenir, punir e erradicar esse tipo de violência.

A criação, pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, do cargo de Relatora Especial sobre a Violência contra a Mulher, no âmbito das Nações Unidas, foi de fundamental importância. Nomeada em junho de 1994 para esse cargo, a advogada de Sri Lanka, Radhika Coomaraswamy, tem a missão e o poder de investigar denúncias de violações dos direitos humanos das mulheres e recomendar medidas que possam eliminar essas violações.

Em que pese a importância das ações nacionais e internacionais, a violência de gênero, em particular a violência intrafamiliar, ainda é um fenômeno que permeia as relações entre os sexos em detrimento das mulheres e das meninas, transpondo "(...) os limites da cultura, da geografia, da raça, do grupo étnico, da classe e da religião"<sup>39</sup>.

## 7. CONCLUSÕES E PROPOSTAS DE AÇÃO PARA O BRASIL

### 7.1 As Conclusões Gerais: os direitos humanos das mulheres são direitos humanos.

A comemoração dos cinquenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos é um momento histórico para a consolidação desse ideal e implementação de medidas que garantam, efetivamente, o seu respeito. A Campanha Nacional **Uma Vida Sem Violência É Um Direito Nosso** e o **Pacto Comunitário Contra a Violência Intrafamiliar** devem ser o ponto de convergência das distintas ações empreendidas pelas Agências da ONU, pelo Estado e pela sociedade civil brasileira na defesa dos Direitos Humanos.

Elaborar as bases para a Campanha Nacional **Uma Vida Sem Violência É Um Direito Nosso** e para o **Pacto Comunitário Contra a Violência Intrafamiliar** importa em incorporar a problemática da violência contra as mulheres e as meninas, reafirmando que a violência contra a mulher é um obstáculo ao desenvolvimento e uma violação aos direitos humanos. É necessário denunciar e dar visibilidade a essa violência, avaliar sua magnitude e os seus custos sociais, contribuir para acabar com o sofrimento daqueles que a ela estão submetidos.

Algumas conclusões gerais se descortinam a partir dos capítulos anteriores e devem ser consideradas pela Campanha e pelo Pacto:

- a) há uma ação contínua das Nações Unidas, particularmente na última década e por força da atuação internacional dos movimentos de mulheres, de considerar a violência e as discriminações contra as mulheres um obstáculo ao desenvolvimento e uma violação aos direitos humanos;
- b) as discriminações contra as mulheres estão presentes em quase todos os indicadores sócio-econômicos e políticos e são reforçadas por padrões culturais;
- c) a violência intrafamiliar, calcada em desigualdades de gênero, incide preferencialmente sobre mulheres e meninas e é um fenômeno nacional e internacional que gera sofrimento e mais discriminação;
- d) a violência intrafamiliar, particularmente a violência sexual contra as meninas, é de difícil visibilidade, devido ao silêncio que a cerca;
- d) as estatísticas sobre violência intrafamiliar, nas suas mais diversas manifestações, ainda são precárias face ao sub-registro e à falta de pesquisas de alcance nacional.

## 8. AS ESTRATÉGIAS DE AÇÃO E AS DIVERSAS RECOMENDAÇÕES

### 8.1 As Estratégias: Estado e Sociedade Civil

Para enfrentar exitosamente o problema da violência intrafamiliar, em especial a violência contra as mulheres e as meninas, é de fundamental importância uma ação conjunta envolvendo as Agência do Sistema ONU, o Estado e a sociedade brasileira. Nesse sentido, espera-se que sejam estabelecidos um calendário de ações e metas mínimas para enfrentar a violência intrafamiliar, especialmente a violência contra as mulheres e as meninas.

Importa, também, em definir os níveis de ação do Estado, destacando as competências específicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

No mesmo sentido, é necessário considerar a complexidade da sociedade brasileira organizada em distintos setores que devem ser envolvidos, de forma articulada, na luta contra a violência: ONGs, mídia, sindicatos, partidos políticos, associações de classe, associações de base, Igrejas, empresariado, movimentos sociais, escolas e universidades, dentre outros.

As ações conjuntas devem levar em conta a experiência já acumulada, potencializando as iniciativas em curso e estimulando novas medidas. Ênfase deve ser dada à prevenção da violência e ao apoio às suas vítimas. Medidas punitivas devem ser complementadas por ações de ressocialização dos agressores.

A prevenção da violência deve incorporar diferentes estratégias: medidas legislativas; desenvolvimento de pesquisas e estudos que ajudem a compreender o fenômeno da violência intrafamiliar, sua magnitude e seu custo social, incluindo a criação de um Banco de Dados nacional; medidas no campo da educação formal e informal, a serem desenvolvidas através do sistema de ensino, em todos os níveis, e da mídia; campanhas de sensibilização da sociedade em geral e de agentes públicos e privados, em particular os funcionários das áreas de segurança pública, saúde e de educação; capacitação de funcionários públicos e das autoridades envolvidas na atenção ao problema; dentre outras.

As medidas de apoio às vítimas da violência intrafamiliar devem considerar o conteúdo das medidas preventivas e oferecer às vítimas dessa violência: serviços especializados nas áreas de segurança pública e justiça, como por exemplo, Delegacias de Atendimento à Mulher, Centros de Orientação Legal; serviços especializados nas áreas da saúde física e mental e assistência social, como por exemplo, serviços médicos e psicológicos com profissionais sensíveis à problemática da violência intrafamiliar e de gênero e abrigos para mulheres e crianças vítimas de violência intrafamiliar; capacitação profissional e alocação no mercado de trabalho, dentre outras.

As medidas punitivas devem ser pautadas pelo respeito aos direitos humanos e incorporar as penas alternativas. Tais medidas devem ser acompanhadas de ações voltadas para a ressocialização do agressor, incluindo tratamentos para dependentes do álcool e outras drogas.

Tanto as ações preventivas, de assistência às vítimas, como as medidas punitivas e ressocializadoras devem ser monitoradas e avaliadas, continuamente, pelo Estado e setores da sociedade, através de instrumentos institucionais especialmente criados.

## 8.2 Sugestões de Ação: Avançar para a igualdade é uma meta política

O Grupo Parlamentário Interamericano sobre Población y Desarrollo considera que

*“A violência contra a mulher no âmbito das relações familiares é um problema complexo (...) Por isso, a legislação não deve ser considerada como o único instrumento para sua erradicação, embora seja um dos mais importantes. Com efeito, sem um real compromisso de nosso Estados e sem recursos legais de proteção às vítimas e de promoção de seus direitos não será possível avançar na sensibilização, capacitação, educação e atuação de todos os agentes envolvidos no problema. O Estado tem, pois, o dever de intervir através de suas autoridades e órgãos competentes para alcançar a equidade, a paz e o desenvolvimento.(...)”.*

O mesmo Grupo considera que a falta de informações e de estatísticas confiáveis sobre a violência contra a mulher têm impedido a produção de informações qualitativas e quantitativas em relação à realidade do problema. Os diagnósticos existentes são considerados parciais e, na sua maioria, são elaborados por iniciativa de ONGs. Nesse sentido, recomenda o desenho de estratégias efetivas no enfrentamento da questão da violência doméstica, tendo em vista a reparação de seus efeitos. Sugere a criação de bancos de dados sobre esse fenômeno e o fomento de pesquisas que gerem maiores informações sobre as causas, a natureza, as dimensões, as características e as conseqüências da violência intrafamiliar e àquela perpetrada contra as mulheres.

O Plano de Ação do Cairo (1994) também exorta os Estados-membros a colaborarem e trocarem experiências com as organizações não-governamentais, visando reconhecer e fortalecer o papel da sociedade civil para desenvolvimento de políticas de alcance social.

As Nações Unidas recomendam que se estabeleça um calendário definido de ações para por fim à discriminação; que sejam fixadas determinadas metas mínimas para impulsionar a completa igualdade entre homens e mulheres; que se desenvolvam programas de educação feminina universal, atenção à saúde ginecológica e aumento de crédito para a mulher.

Recomendam, ainda, que sejam detectadas e eliminadas as barreiras institucionais – de índole jurídica, econômica, política ou cultural – impeditivas do exercício de igualdade de direitos e que sejam implementadas firmes medidas de “ação afirmativa”. Para tanto, na definição das estratégias necessárias, destacam a importância de se definir um calendário para eliminar a discriminação jurídica e propõem a organização de campanhas para socializar conhecimentos jurídicos básicos, de modo que as mulheres tenham plena consciência de seus direitos.

Sugestão setorial do PNUD aponta ainda para a importância da mobilização e da sensibilização de grupos de profissionais juristas com a finalidade de oferecer assessoria legal tendo em vista o alcance da igualdade diante da lei. Na mesma direção, o acesso da mulher ao poder judiciário poderia ser facilitado pela designação de uma *ombudswoman* jurídica, em escala nacional e mundial.

No âmbito do espaço privado, essa agência das Nações Unidas, na mesma direção das recomendações do Plano de Ação do Cairo (1994), sugere que os homens sejam estimulados a participar do cuidado com a família de modo a permitir uma distribuição mais equilibrada de responsabilidades no lar entre os sexos e assegurar que a mulher possa participar do emprego remunerado e da política.

Outras medidas são apontadas como, por exemplo, a revisão do conceito de serviços públicos, tendo em vista sua ampliação para além da educação e da saúde, incluindo, também, o cuidado das crianças, as creches diurnas e a merenda escolar. A sugestão para o estabelecimento de "ações afirmativas" leva em conta a necessidade de retificar as desigualdades do passado em relação à mulher.

O PNUD sugere a definição e implementação de programas para aumentar as oportunidades da mulher, principalmente no que se refere à educação feminina, direitos à saúde ginecológica e acesso ao crédito. Afirma que avançar para a igualdade é uma meta política.

Ao sugerir essas medidas, o PNUD reafirma sua convicção de que avançar para a igualdade é uma meta política que implica, inclusive, na introdução de mudanças radicais, que pressupõem a intervenção governamental na reforma integral das políticas sociais.

Em seu Relatório Internacional sobre Desenvolvimento Humano, esta Agência das Nações Unidas apresenta uma proposta para o século XXI, definindo medidas destinadas a eliminar as discriminações de gênero. Dentre essas medidas, destacam-se: a necessidade de adoção, como conceito fundamental, da plena igualdade de oportunidades entre mulheres e homens; a eliminação das disparidades existentes entre homens e mulheres e a criação de um ambiente propício ao pleno florescimento da capacidade potencial produtiva e criativa da mulher e do homem. Destaca, também, a necessidade de homens e mulheres compartilharem mais o trabalho e as experiências, tanto no local de trabalho como no lar; de se considerar as mulheres como agentes imprescindíveis da mudança e do desenvolvimento e a abertura de novas e mais portas para que as mulheres participem, em condições de maior igualdade, das oportunidades econômicas e políticas. Para isso, faz-se necessário que o trabalho e a contribuição das mulheres sejam valorizados em todas as esferas, ao lado do trabalho e das contribuições do homem. A avaliação das diferentes contribuições deve basear-se apenas no mérito. O objetivo deve ser o de colocar o ser humano, tanto mulheres como homens, claramente no centro de todos os processos de desenvolvimento.

Para atingir essas metas, propõe que algumas questões comuns a todos os países, sejam contempladas quando da elaboração de um programa enérgico de ação política, que deve envolver: a) a definição de um calendário de ações para pôr fim à discriminação, com o estabelecimento de um marco para a promoção da igualdade jurídica entre homens e mulheres; b) a adoção de medidas concretas a fim de reestruturar normas sociais e institucionais; c) a fixação de determinadas metas mínimas, de forma a estimular o alcance da completa igualdade entre homens e mulheres; d) a realização de programas fundamentais de educação feminina universal, atenção de saúde ginecológica e aumento de crédito para a mulher; e) a mobilização de ações nacionais e internacionais em prol de

programas que possibilitem que as pessoas, em particular as mulheres, tenham maior acesso às oportunidades econômicas e políticas.

Tendo em vista especificamente a violência intrafamiliar que atinge mulheres e meninas, torna-se necessário definir com maior precisão as ações a serem desenvolvidas para erradicar esse problema e apoiar suas vítimas. O Quadro abaixo apresenta uma síntese de algumas conclusões do diagnóstico apresentado neste Documento, de algumas ações gerais e de alguns exemplos de atividades que devem ser desenvolvidas tendo como meta prevenir, punir e erradicar a violência intrafamiliar, em especial aquela cometida contra a mulher e a menina.

## 9. RESUMO

A violência intrafamiliar é uma violação dos direitos humanos. Recai especialmente sobre as mulheres e as meninas representando um obstáculo ao desenvolvimento pessoal e social.

Este Documento tem o objetivo geral de contribuir para a melhor visibilidade desse fenômeno, apresentando um diagnóstico da violência intrafamiliar e elementos para o debate, na sociedade brasileira, dos custos sociais desse fenômeno. Sugere, para tanto, ações voltadas para a elaboração de políticas públicas e de serviços para a prevenção, punição e erradicação da violência intrafamiliar e para a proteção de suas vítimas. Procura ainda contextualizar a violência intrafamiliar, em especial a violência contra mulheres e meninas, dentro do quadro mais amplo de discriminações baseadas no gênero. Para tanto, utiliza-se de indicadores sociais e informações de documentos oficiais, de organismos internacionais, de Agências do sistema das Nações Unidas, de organismos governamentais e não-governamentais, de trabalhos acadêmicos e demais informações confiáveis e disponíveis.

Destaca, com o objetivo de divulgá-los, os mecanismos internacionais de reconhecimento e proteção dos direitos humanos das mulheres e das meninas, bem como as iniciativas existentes para enfrentar o problema.

Finalmente, este texto objetiva constituir-se em Documento de Referência à Campanha Nacional **Uma Vida Sem Violência É Um direito Nosso** e ao **Pacto Comunitário Contra a Violência Intrafamiliar**, no âmbito das comemorações do Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

CONCLUSÕES GERAIS	AÇÕES GERAIS CORRESPONDENTES	EXEMPLOS DE MEDIDAS CONCRETAS
<input type="checkbox"/> Há uma ação contínua das Nações Unidas em prol dos direitos Humanos das mulheres e das meninas.	<input type="checkbox"/> Deve ser fortalecida a vigilância da aplicação da Convenção de 1979 e da Declaração sobre a Violência Contra a Mulher de 1993 dentro do sistema da ONU; <input type="checkbox"/> O Brasil deve ratificar e implementar as disposições internacionais.	<input type="checkbox"/> Apoio às atividades de monitoramento da Relatora Especial sobre a Violência contra a Mulher da Comissão de Direitos Humanos da ONU; <input type="checkbox"/> Reconhecimento pelo Brasil das Cortes Internacionais de Direitos Humanos.
<input type="checkbox"/> As discriminações contra as mulheres persistem e se evidenciam em quase todos os indicadores sociais e são reforçadas por padrões culturais.	<input type="checkbox"/> Políticas sociais contra as discriminações sócio-econômicas e medidas para mudar padrões culturais.	<input type="checkbox"/> Ações afirmativas para aumentar a representação feminina no Legislativo; <input type="checkbox"/> Efetivação de políticas sociais como creches e escolas em tempo integral; <input type="checkbox"/> Ações na área da saúde para diminuir a morbimortalidade materna, a incidência de câncer cérvico-uterino e de mama, dentre outras. • Assessoria de Juristas.
<input type="checkbox"/> A violência intrafamiliar incide preferencialmente sobre mulheres e meninas.	<input type="checkbox"/> Ações específicas para proteger as mulheres e as meninas da violência intrafamiliar, incluindo a sensibilização da sociedade e das instituições do Estado.	<input type="checkbox"/> Regulamentação do artigo 226, §8º da Constituição Federal; <input type="checkbox"/> Criação de abrigos para vítimas de violência; <input type="checkbox"/> Criação de serviços de segurança pública, orientação jurídica e de apoio psicossocial; <input type="checkbox"/> Colaboração com as ONGs, movimentos de mulheres e movimentos de Direitos Humanos em geral; <input type="checkbox"/> Capacitação de funcionários públicos para atendimento às mulheres e meninas vítimas de violência.
<input type="checkbox"/> A violência intrafamiliar é de difícil visibilidade face ao silêncio que a cerca.	<input type="checkbox"/> Criar mecanismos para aumentar a visibilidade desse fenômeno e estimular o repúdio à violência intrafamiliar.	<input type="checkbox"/> Campanhas educativas através da mídia e do sistema de ensino em todos os graus; <input type="checkbox"/> Mobilização da sociedade civil; <input type="checkbox"/> Pacto Comunitário contra Violência Intrafamiliar.
<input type="checkbox"/> As estatísticas sobre violência intrafamiliar são precárias face ao sub-registro e à falta de pesquisas de alcance nacional.	<input type="checkbox"/> Melhorar as estatísticas e estimular pesquisas nacionais e locais.	<input type="checkbox"/> Realização de PNAD específica sobre violência de gênero com ênfase na violência intrafamiliar; <input type="checkbox"/> Criação de Banco de Dados; <input type="checkbox"/> Estímulo às pesquisas acadêmicas e de ONGs sobre o fenômeno.

## 10. BIBLIOGRAFIA

- ABRAPIA – Campanha Nacional de Combate à Exploração Sexual Infanto-Juvenil – Relatório de abril de 1998 – ABRAPIA/Ministério da Saúde, Brasília, 1998.
- ABREU, Alice, JORGE, Angela e SORJ, Bila – “Projetos de Geração de Renda para Mulheres de Baixa Renda: Reflexões a partir de Estudos de Caso no Rio de Janeiro”, in Os Desafios do Mundo do Trabalho, Revista Proposta, FASE, Rio de Janeiro, 1997
- ALVES, Arlete Maria da Silva - “Cultura de Desigualdades: Raça, Movimentos Feministas e Justiça Ambiental” in Raça e Cultura, Revista Proposta, FASE, Rio de Janeiro, 1998.
- ALVES, Lindgren – Os Direitos Humanos como Tema Global, Ed. Perspectivas, São Paulo, 1994.
- ALVIM, Rosilene e VALLADARES, Lícia – “Infância e Sociedade no Brasil: Uma Análise da Literatura”, in Boletim Informativo Bibliográfico em Ciências Sociais, nº 26, Rio de Janeiro, 1990.
- Articulação de Mulheres Para Beijing/95 – Documento do Seminário Estadual Violência Doméstica e Sexual, Tráfico de Mulheres e Violência Contra Meninas (os), Pará, 1994
- AZEVEDO, M., GUERRA, V. – Crianças Vitimizadas: A Síndrome do Pequeno Poder, Ed. Iglu, São Paulo, 1989
- Banco Mundial – Informe sobre el Desarrollo Mundial, Washington, 1993
- BANDEIRA, Lourdes Maria – “O Que Faz da Vítima Vítima? ”, in OLIVEIRA, Dijaci David, GERALDES, Elen Cristina e LIMA, Ricardo Barbosa (orgs.) – Primavera Já Partiu – Retrato dos Homicídios Femininos no Brasil, Editora Vozes/Movimento Nacional de Direitos Humanos, Brasília, 1998.
- BARSTED – Leila de A. Linhares – Violência contra a Mulher e Cidadania: Uma Avaliação das Políticas Públicas, CEPIA, Rio de Janeiro, 1994.
- BARSTED, Leila Linhares e LAVINAS, Lena – “Mulher e Trabalho: lei e Mercado”, in Os Desafios do Mundo do Trabalho, Revista Proposta, FASE, Rio de Janeiro, 1997.
- BENTO, Berenice Alves de Melo – “O Acusado: Quem é? ”, in OLIVEIRA, Dijaci David, GERALDES, Elen Cristina e LIMA, Ricardo Barbosa (orgs.) – Primavera Já Partiu – Retrato dos Homicídios Femininos no Brasil, Editora Vozes/Movimento Nacional de Direitos Humanos, Brasília, 1998.
- BRANDÃO, Elaine Reis – “Violência Conjugal e o Recurso Feminino à Polícia” in BRUSCHINI, Cristina e HOLLANDA, Heloisa Buarque (org) Horizontes Plurais: Novos Estudos de Gênero no Brasil, Fundação Carlos Chagas/Editora 34, São Paulo, 1998.
- BRASILEIRO, Ana Maria (org.) – Las Mujeres Contra la Violencia: Rompiendo el Silencio, UNIFEM, N.Y., 1997.
- BRUSCHINI, Cristina e HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.) – Horizontes Plurais: Novos Estudos de Gênero no Brasil, Fundação Carlos Chagas/Editora 34, São Paulo, 1998.
- CÂMARA, Luiza – Mulher da Vida – EGBA, Salvador, 1995
- CARRILLO, Roxana – Battered Dreams: Violence Against Women as an Obstacle to Development, UNIFEM, N.Y., 1992.
- CASTRO, Mary G. e ABRAMOVAY, Miriam – Gênero e Meio Ambiente – Editora Cortez/UNESCO/UNICEF, São Paulo, 1997.
- CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e Caribe – Programa de Acción Regional para Las Mujeres de America Latina e Caribe – 1995-2001, Santiago, Chile, 1994.
- CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria – Mulher, População e Desenvolvimento: Subsídios aos Parlamentares na Implementação do Plano de Ação da Conferência Internacional de População e Desenvolvimento, Brasília, 1996
- CHIAROTTI, Susana e MATUS, Verónica – Os Direitos Humanos das Mulheres e das Meninas: Manual para Capacitação, Instituto de Gênero, Direito e Desenvolvimento/União Européia, Rosário, Argentina, 1997.
- CLADEM – Viagiadas y Castigadas – Normatividade Penal y Mujer en America Latina y el Caribe, Lima, 1993.
- CNDM – Conselho Nacional do Direitos da Mulher – Quando a Vítima é Mulher: Análise de Julgamentos de Crime de Estupro, Espancamento e Homicídio. CNDM, Brasília, 1987.
- CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – Beijing 1995 – O Século 21 Começa na IV Conferência Mundial da Mulher, CNDM-Ministério da Justiça, Brasília, 1995.
- Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – O Extermínio de Crianças e Adolescentes no Brasil, Câmara dos Deputados, Brasília, 1992.
- Comissão Especial Destinada ao Estudo das Medidas Legislativas que Visem Implementar no Brasil as Decisões da IV Conferência Mundial da Mulher – Mulher, Política e Ação, Câmara dos Deputados, Brasília, 1997.
- Comissão Nacional de População e Desenvolvimento – CNDM – Seminário Nacional sobre Emprego e Violência – Brasília, 1998.
- Comissão Nacional de População e Desenvolvimento – Jovens no Brasil: Diagnóstico Nacional, Brasília, 1997
- CORREA, Mariza – Morte em Família. Representações Jurídicas de Papéis Sexuais, Ed. Graal, Rio de Janeiro, 1983
- DIMENSTEIN, Gilberto – A Guerra dos Meninos, Ed. Brasiliense, São Paulo, 1990.
- DORA, Denise Dourado – Masculino e Feminino - Igualdade e Diferença na Justiça, THEMIS / Ed. Sulina, Porto Alegre, 1997.
- FALEIROS, Eva e COSTA, Ozanira (org.) – Políticas Públicas e Estratégias Contra a Exploração Sexual Comercial e o Abuso Sexual Intrafamiliar de Crianças e Adolescentes, Ministério da Justiça/CECRIA, Brasília, 1998
- GALDURÓZ, José Carlos, NOTO, Ana R. e CARLINI, E.A. – IV Levantamento sobre Uso de Drogas entre Estudantes de 1º e 2º Grau em Dez Capitais Brasileiras, USP/CEBRID, São Paulo, 1997.
- GREGORI, Maria Filomena – Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e Prática Feminista, Ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1993.
- Grupo Interparlamentario Interamericano sobre Población y Desarrollo – Herramientas Conceptuales: I - Módulo Legislativo sobre Violencia Contra la Mujer, N.Y., 1997
- GUILLAUMIN, Colette – “Enquanto Tivermos Mulheres Para nos Darem Filhos: a Respeito da Raça e do Sexo” in Revista Estudos Feministas, CIEC/AECO/UFRJ, nº especial, Rio de Janeiro, 1994
- HEILBORN, Maria Luiza – “O Traçado da Vida: Gênero e Idade em Dois Bairros Populares do Rio de Janeiro”, in MADEIRA, Felícia Reicher (org.) – Quem Mandou Nascer Mulher? : Estudos sobre Crianças e Adolescentes Pobres no Brasil, Editora Rosa dos Tempos/UNICEF, Rio de Janeiro, 1997
- HEISE, Lori, PITANGUY, Jacqueline e GERMAIN, Adrienne – Violencia Contra la Mujer: La Carga Oculta sobre la Salud, OPAS/OMS, Washington, 1994.
- HERMANN, Jacqueline e BARSTED – Leila de A. Linhares – O Judiciário e a Violência Contra a Mulher: A Ordem Legal e a (des) Ordem Familiar, CEPIA, Rio de Janeiro, 1995.
- IBGE/PNAD – Participação Político-Social: 1988, vol.1 – Justiça e Vitimização, Rio de Janeiro, 1990.
- Instituto del Tercer Mundo – Control Ciudadano, Montevideo

- ISER/CPDOC-FGV – Lei, Justiça e Cidadania – Direitos, Vitimização e Cultura Política na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, 1997.
- ISIS internacional – El Mal Estar Silenciado – La Otra Salud Mental, Ediciones de las Mujeres, n. 14, Santiago, 1990
- LAVINAS, Lena – “Gênero, Cidadania e Adolescência” in MADEIRA, Felícia Reicher (org.) – Quem Mandou Nascer Mulher? : Estudos sobre Crianças e Adolescentes Pobres no Brasil, Editora Rosa dos Tempos/UNICEF, Rio de Janeiro, 1997
- MACHADO, Lia Zanota – “Matar e Morrer No Masculino e no Feminino”, in OLIVEIRA, Dijaci David, GERALDES, Elen Cristina e LIMA, Ricardo Barbosa orgs.) – Primavera Já Partiu – Retrato dos Homicídios Femininos no Brasil, Editora Vozes/Movimento Nacional de Direitos Humanos, Brasília, 1998
- Ministério da Justiça – Programa Nacional de Direitos Humanos, Brasília, 1996.
- Ministério da Saúde/OPAS/OMS – Violência Contra a Criança e o Adolescente: Proposta Preliminar de Prevenção e Assistência à Violência Doméstica, Brasília, 1997
- OIT, Violencia en Contra las Mujeres en el Mundo Laboral, Equipo Tecnico Multidisciplinario de Santiago, Chile sem data.
- PANOS – The Intimate Enemy: Gender Violence and Reproductive Health, PANOS Briefing n° 27, , London, 1998
- PIMENTEL, Sílvia , SCHRITZMEYER, Ana L. E PANDJIARJAM, Valéria, Estupro: Crime ou “Cortesia”? – Sérgio Fabris Ed., São Paulo, 1998.
- PIOVESAN, Flávia – Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional, 2a. ed., Max Limonad, São Paulo, 1997.
- PNUD – Informe sobre Desarrollo Humano, México, 1995.
- PNUD/IPEA – Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil, Brasília, 1996.
- Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos Humanos, Centro de Estudos, São Paulo, 1997
- Revista VEJA – Editora Abril, ano 31, n° 26, 01 de julho de 1998
- ROSENBERG, Fúlvia – “O Discurso sobre a Criança na Década de Oitenta” in Cadernos de Pesquisa, n° 87, Fundação Carlos Chagas, São Paulo, 1991.
- SAFFIOTTI, Heleieth – “Exploração Sexual de Crianças”, in AZEVEDO e GUERRA (org.) A Síndrome do Pequeno Poder, Ed. Iglu, São Paulo, 1989.
- SAFFIOTTI, Heleieth – “No Fio da Navalha: Violência Contra Crianças e Adolescentes no Brasil Atual”, in MADEIRA, Felícia Reicher (org.) – Quem Mandou Nascer Mulher? : Estudos sobre Crianças e Adolescentes Pobres no Brasil, Editora Rosa dos Tempos/UNICEF, Rio de Janeiro, 1997
- SEADE – O Jovem na Grande São Paulo, Coleção Realidade Paulista, Fundação SEADE, São Paulo, 1988.
- SILVA, Marlize Vinagre – Violência Contra a Mulher: Quem Mete a Colher?, Ed.Cortez, São Paulo, 1992.
- SOARES, Bárbara – “Delegacia de Atendimento à Mulher: Questão de Gênero, número e Grau” in SOARES, l.e. (ORG) Violência e Política no Rio de Janeiro, ISER/Relume Dumará, Rio de Janeiro, 1996.
- SOUSA, Sonia M.Gomes e MORAIS NETO, Ataliba Libânio de - Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes Na Região Metropolitana de Goiânia (1992-1996), Fórum Goiano pelo Fim da Exploração, Violência e Turismo Sexual, Goiânia, 1997
- SOUZA FILHO, Rodrigo et alii – Vidas em Risco: Assassinato de Crianças e Adolescentes no Brasil, IBASE, Rio de Janeiro, 1992.

- The Center for Reproductive Law and Policy/DEMUS – Estudio para la Defensa de los Derechos de la Mujer – Women of the World: Laws and Policies Affecting their Reproductive Lives – Latin American and Caribbean, N.Y, 1997.
- THOMAS, Dorothy Q. – Injustiça Criminal. A Violência Contra a Mulher no Brasil, Americas Watch, 1991
- TRINDADE, Antonio Augusto Cançado, - Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos, Sérgio Antonio Fabris Editor, São Paulo, 1997
- UNICEF/IBGE – Indicadores Sobre Crianças e Adolescentes – Brasil 1991-1996, Brasília, 1997.
- UNICEF – Situação do Abuso Sexual e da Prostituição Infanto-Juvenil no Brasil, Brasília, 1996. Assis, G. Simone e SOUZA, R. Edinilsa – “Morbidade por Violência em Crianças e Adolescentes do Município do Rio de Janeiro”, in Jornal de Pediatria, Rio de Janeiro, 1995.
- VALDÉS, Teresa e GOMARIZ, Enrique – Mulheres Latinoamericanas Em Dados – Brasil, FLACSO/Instituto de la Mujer-Ministerio de Asuntos Sociales de España, Santiago, 1993
- WAISELFIZ, Júlio Jacobo (org.) – Juventude, Violência e Cidadania : Os Jovens de Brasília, Ed. Cortez/UNESCO, Brasília, 1998.
- World Health Organization – Violence Against Women: Rape and Sexual Assault, 1997.
  - Violence Against Women in Families, 1997.
  - What non-governmental Organizations are doing, 1997.
- ZALUAR, Alba – A Máquina e a Revolta. As Organizações Populares e o Significado da Pobreza, Ed. Brasiliense, São Paulo, 1985

15 O Brasil assinou essa Convenção em 1984 com reservas em relação à parte sobre família. Em 1994, essas reservas foram retiradas em face, inclusive, do reconhecimento, pela Constituição Federal de 1988, da igualdade entre os cônjuges na direção da sociedade conjugal.

14 Cf. Saffioti, Heleieth, opus cit.

13 Fórum Goiano pelo Fim da Exploração, Violência e Turismo Sexual – Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, Goiânia, 1997.

12 A esse respeito ver UNICEF – A Situação do Abuso Sexual e da Prostituição Infanto-Juvenil no Brasil, Brasília, fevereiro de 1996.

11 Saffioti, Heleieth – “No Fio da Navalha: Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil”, in MADEIRA, Felícia (org.) Quem Mandou Nascer Mulher, Ed. Rosa dos Tempos/UNICEF, Rio de Janeiro, 1997.

10 Ministério da Saúde, opus cit.

9 Assis(1992), apud Ministério da Saúde.

8 Idem, ibidem.

7 GALDUROZ, José Carlos, NOTO, Ana Regina e CARLINI, E.A. – IV Levantamento sobre o Uso de Drogas entre Estudantes de 1º e 2º Graus em 10 Capitais Brasileiras, 1997 – CEBRID/USP, São Paulo, 1997.

6 idem, ibidem.

5 Cf. Ministério da Saúde - Violência Contra a Criança e o Adolescente: Proposta Preliminar de Prevenção e Assistência à Violência Doméstica, Brasília, 2a. edição, 1997

4 Cf. TRINDADE, Caçado, opus cit.

3 TRINDADE, Antonio Augusto Caçado, - Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos, Sérgio Antonio Fabris Editor, São Paulo, 1997, pág. 17.

1 A autora é advogada, Diretora da organização não-governamental CEPIA e editora da Revista Estudos Feministas da UFRJ.

2 A Comissão Especial Destinada ao Estudo das Medidas Legislativas que Visem Implementar, no Brasil, as Decisões da IV Conferência Mundial da Mulher é formada por membros da Câmara dos Deputado e elaborou o documento Mulher. Política e Ação, Brasília, 1997.

## 11. NOTAS

16 CARRILLO, Roxana – “Violência contra las Mujeres”, in Las Mujeres contra la Violencia: Rompiendo el Silencio, UNIFEM, N.Y., 1997.

17 O Ministério da Saúde divulgou em junho de 1998, dados que indicam uma relação 2:1 homens/mulheres infectados.

18 UNICEF/IBGE, Indicadores sobre Crianças e Adolescentes – Brasil 1991-1996, Brasília, 1997.

19 PNUD/IPEA – Relatório sobre Desenvolvimento Humano no Brasil, 1996.

20 PNUD - Informe sobre Desarrollo Humano- 1995.

21 Dados Projeção de População Brasil – IBGE/DEPIS, 1997.

22 PNUD, apud cit.

23 OIT, Violência en Contra las Mujeres en el Mundo Laboral, Equipo Tecnico Multidisciplinario de Santiago, Chile sem data.

24 Ver a esse respeito ver ISIS internacional – The 5<sup>th</sup> Anniversary of the World Conference on Human Rights, 1998.

25 São 39 mulheres e 474 homens deputados federais. No Senado, são 6 mulheres e 75 homens. Fonte: Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal citada pela Comissão Especial Destinada ao Estudo das Medidas Legislativas que visem implementar, no Brasil, as Decisões da IV Conferência Mundial da Mulher, 1997.

26 Fonte: Conselho de Justiça Federal, julho de 1997, citada pela Comissão Especial Destinada ao Estudo das Medidas Legislativas que visem implementar, no Brasil, as Decisões da IV Conferência Mundial da Mulher.

27 VALDEZ, Teresa (org) - Mulher em Dados no Brasil, FLACSO, Santiago, 1993. A pesquisa no Brasil foi realizada pela equipe da organização não-governamental CEPIA, do Rio de Janeiro, em 1990, para a Faculdade Latinoamericana de Ciências Sociais - FLACSO, com apoio do FNUAP, UNIFEM e UNICEF.

28 Grupo Parlamentário Interamericano sobre Pombalino y Desarrollo, Herramientas Conceptuales – Módulo Legislativo sobre Violencia Contra la Mujer, New York, 1997.

29 Ver BARSTED, Leila Linhares e HERMANN, Jacqueline – O Judiciário e a Violência Contra a Mulher. A Ordem Legal e a (des) Ordem Familiar, CEPIA, Rio de Janeiro, 1996.

- <sup>30</sup> HERMANN, Jacqueline – Documento para o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, 1997.
- <sup>31</sup> Revista Veja, 18 de março de 1998. O título da reportagem é “Terror em Casa”.
- <sup>32</sup> Grupo Parlamentário Interamericano sobre Pombalino y Desarrollo, opus cit.
- <sup>33</sup> Banco Mundial – Informe sobre el Desarrollo Mundial, Washington, 1993
- <sup>34</sup> HEISE, L., GERMAIN, A. e PITANGUY, Jacqueline – Violencia contra la Mujer. La carga Oculta sobre la Salud. OPAS?OMS, Washington, 1994.
- <sup>35</sup> Jornal O Globo de 03 de março de 1997.
- <sup>36</sup> HEISE, L., GERMAIN, A. e PITANGUY, Jacqueline, opus cit.
- <sup>37</sup> Idem, ibidem.
- <sup>38</sup> Comissão Especial Destinada ao Estudo das Menidas Legislativas que visem Implementar, no Brasil, as Decisões da IV Conferência Mundial da Mulher, Política e Ação, Brasília, 1997.
- <sup>39</sup> PNUD, opus cit..